

3

CADERNOS TÉCNICOS PROCIV

**Manual de apoio à elaboração
e operacionalização de
Planos de Emergência
de Proteção Civil**

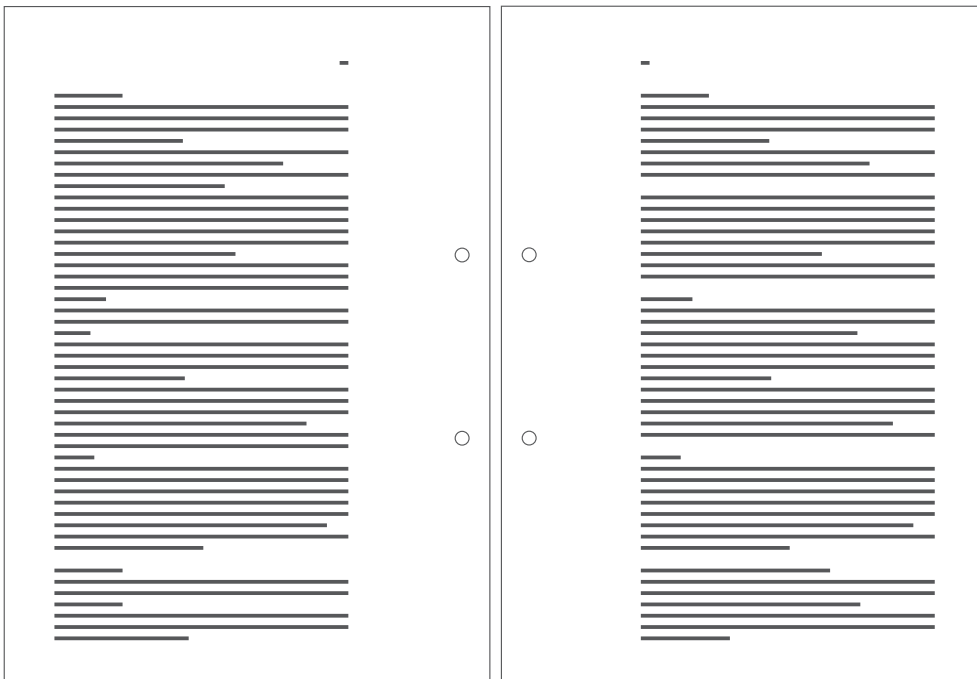


**AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL**

2022

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	05
2. PROCESSO DE PLANEAMENTO DE EMERGÊNCIA	06
3. ESTRUTURA DE UM PLANO DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL	12
4. CONTEÚDO DETALHADO	14
PARTE I – ENQUADRAMENTO	17
PARTE II – EXECUÇÃO	20
PARTE III – INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS	44
5. OUTROS MODELOS	61



Antes de imprimir este caderno pense bem se é mesmo necessário. Poupe eletricidade, toner e papel.

Se optar por imprimir, este caderno foi preparado para serem usados os dois lados da mesma folha durante a impressão.

O que é o Manual de Apoio à Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil?

Este Manual pretende auxiliar a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, sistematizando os procedimentos inerentes a todo o processo de planeamento, bem como contribuir para a normalização da estrutura e conteúdos dos planos. Os procedimentos apresentados no Manual aplicam-se apenas ao território de Portugal Continental, não sendo válidos para as Regiões Autónomas, as quais definem as suas próprias orientações.

As indicações apresentadas neste Manual têm por base o disposto na Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil (Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil). Foi também tido em conta o disposto na Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou), na Lei que Define o Enquadramento Institucional e Operacional da Proteção Civil no Âmbito Municipal (Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril) e no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e n.º 72/2013, de 31 de maio, que o republicou) e no Sistema de Gestão de Operações (Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril). Por fim, foram tidas em consideração as boas práticas existentes no domínio da elaboração de planos de emergência de proteção civil e a experiência acumulada na análise de gerações anteriores deste tipo de planos.

A quem interessa?

Interessa especificamente às entidades responsáveis pela elaboração de planos de emergência de proteção civil e genericamente a todas as entidades diretamente ligadas ao Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e outras com especial dever de colaboração na prossecução dos fins da proteção civil.

Quais são os conteúdos deste Caderno Técnico?

O Caderno Técnico PROCIV 3 encontra-se dividido em cinco partes. Após a Introdução, no Capítulo 1, descrevem-se, no Capítulo 2, as etapas inerentes ao processo de planeamento, designadamente as de elaboração, aprovação, validação e revisão. No Capítulo 3 é apresentado o conteúdo e a estrutura tipo de um plano de emergência de proteção civil à luz do enquadramento legal vigente. No Capítulo 4, é apresentada uma explicação detalhada dos conteúdos de um plano, apresentando-se, sempre que possível, informação complementar ou exemplificativa. Por fim, no Capítulo 5 são apresentados modelos diversos que pretendem facilitar as operações de emergência de proteção civil aquando da ativação do plano.

SIGLAS

ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil	NEP	Norma de Execução Permanente
CCO	Centro de Coordenação Operacional	PCDis	Posto de Comando Distrital
CCOD	Centro de Coordenação Operacional Distrital	PCMun	Posto de Comando Municipal
CCOM	Centro de Coordenação Operacional Municipal	PCNac	Posto de Comando Nacional
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional	PE	Ponto de Encontro
CDOS	Comando Distrital de Operações de Socorro	PMA	Posto Médico Avançado
CDPC	Comissão Distrital de Proteção Civil	PSP	Polícia de Segurança Pública
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil	PT	Ponto de Trânsito
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil	REDIS	Relatório Diário de Situação
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil	RELIS	Relatório Imediato de Situação
COS	Comandante das Operações de Socorro	RF	Relatório Final
CPX	Exercício de Posto de Comando	SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
CREPC	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil	SRPC	Serviço Regional de Proteção Civil
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação	TO	Teatro de Operações
ERAVmrp	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova	TTX	Exercício de Decisão
GNR	Guarda Nacional Republicana	ZA	Zona de Apoio
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.	ZCAP	Zona de Concentração e Apoio à População
LIVEX	Exercício à Escala Real	ZCR	Zona de Concentração e Reserva
LRT	Locais de Reforço Tático	ZI	Zona de Intervenção
NCAPSE	Núcleo de Coordenação ao Apoio Psicológico e Social de Emergência	ZRR	Zona de Receção de Reforços
NEM	Núcleo de Emergência Médica	ZS	Zona de Sinistro

1. INTRODUÇÃO

Os planos de emergência de proteção civil são documentos formais nos quais as autoridades de proteção civil, nos seus diferentes níveis, definem as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil. A recuperação a curto prazo das áreas afetadas constitui outro dos seus objetivos, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.

Os planos de emergência de proteção civil são, assim, documentos desenvolvidos com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias à resposta. Como tal, deverão permitir antecipar os cenários suscetíveis de desencadear um acidente grave ou catástrofe, definindo, de modo inequívoco, a estrutura organizacional e os procedimentos para preparação e aumento da capacidade de resposta à emergência. A ativação de um plano de emergência de proteção civil visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

A eficaz gestão de uma situação de emergência de proteção civil só é possível através de um bom planeamento e deve ter por base um plano de emergência simples, flexível, dinâmico, preciso e adequado às características locais. Por outro lado, o seu conteúdo não pode assumir-se como irrevogável, devido às constantes mudanças sociais, geográficas, técnicas, logísticas e mesmo operacionais, as quais terão de ser constantemente refletidas no documento, numa lógica de melhoria contínua.

Os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, independentemente da sua finalidade e âmbito territorial, são fixados pela Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil.

2. PROCESSO DE PLANEAMENTO DE EMERGÊNCIA

O processo de planeamento de emergência de proteção civil é o modo como se estabelecem, testam e colocam em prática as medidas, normas, procedimentos e missões destinadas a serem aplicadas numa situação de acidente grave ou catástrofe.

Tipicamente, tal processo pode subdividir-se em quatro etapas:



2.1. Elaboração

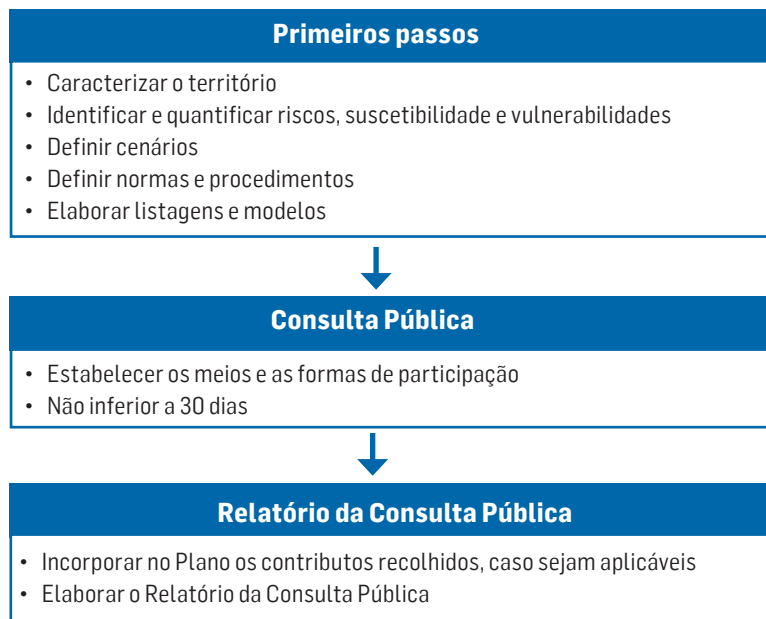
A etapa de **elaboração** do plano implica a constituição de uma equipa pluridisciplinar responsável pela integração de conhecimentos de várias áreas, tais como avaliação e gestão de riscos, conduta operacional ou logística.

Para o sucesso desta etapa será importante caracterizar o território, identificar e quantificar os riscos aos quais se destina o plano, identificando as vulnerabilidades, concebendo cenários e avaliando os danos prováveis. Com base nesta informação será então possível definir as normas e procedimentos a adotar pelos serviços e agentes de proteção civil, bem como pelas demais entidades cooperantes, em ordem a proteger as populações, bens e ambiente num cenário de acidente grave ou catástrofe. Idealmente, tais procedimentos poderão ser testados, através de um exercício de postos de comando (CPX), a realizar antes da submissão do plano a aprovação.

A etapa de elaboração do plano deve englobar uma fase de consulta pública das componentes não reservadas por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela entidade responsável pela sua elaboração, a qual estabelece os meios e a forma de participação.

No final da consulta pública, a entidade responsável pela elaboração do plano deverá integrar as observações aplicáveis, bem como elaborar e submeter à comissão de proteção civil territorialmente competente o relatório da consulta pública¹ no qual se explicita o período durante o qual a mesma decorreu, os meios utilizados, os contributos recolhidos e a sua incorporação. Posteriormente, o referido relatório deverá ser submetido, pela entidade responsável pela elaboração do plano, à entidade responsável pela respetiva aprovação.

¹ – Modelo de relatório da consulta pública (vide 5.4).



2.2. Aprovação

A etapa de **aprovação** corresponde ao processo pelo qual a entidade responsável pela elaboração do plano desencadeia um conjunto de ações tendentes à sua aprovação pela entidade competente (Conselho de Ministros, Comissão Nacional de Proteção Civil, Assembleia Municipal ou órgãos de Governo das Regiões Autónomas, consoante o âmbito considerado).

Esse conjunto de ações obedece a determinados **requisitos que instruem o processo** para a etapa de aprovação, nomeadamente o envio à entidade aprovadora de:

- Plano, em suporte de papel e digital;
- Relatório da Consulta Pública;
- Relatório de execução das medidas de operacionalização do plano²;
- Parecer prévio da Comissão de Proteção Civil territorialmente competente³;
- Parecer prévio da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, quando aplicável.

No caso de **Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil**, após obtenção de parecer da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)⁴, o processo deve ser encaminhado diretamente para a Assembleia Municipal, para efeitos de apreciação e aprovação.

No caso de **Planos Supramunicipais, Distritais e Supradistritais de Emergência de Proteção Civil**, após obtenção de parecer da Comissão Distrital de Proteção Civil (CDPC), o processo deve ser encaminhado diretamente para a Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), para efeitos de apreciação e aprovação.

² – Caso de trate de revisão do plano (vide capítulo 2.4).

³ – Emitido após a integração dos contributos da consulta pública.

⁴ – A obtenção de parecer da ANEPC é solicitada através do Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) territorialmente competente.

No caso de **Planos Regionais de Emergência de Proteção Civil**, das Regiões Autónomas, o processo deve ser encaminhado para a CNPC para efeitos de emissão de parecer. Após emissão de parecer da CNPC, o processo é reencaminhado para o Membro do Governo Regional, para efeitos de apreciação e aprovação.

No caso de **Planos Nacionais de Emergência de Proteção Civil**, o processo deve ser encaminhado para a CNPC para efeitos de emissão de parecer, essencial à aprovação em Conselho de Ministros.

Em caso de aprovação do plano, a entidade que determinou a sua aprovação é responsável pela publicação em Diário da República da respetiva deliberação ⁵. Os planos entram em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da referida publicação (conforme disposto no n.º 11 e 12 do artigo 7.º do anexo da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Após a aprovação, compete à entidade responsável pela elaboração do plano assegurar a correspondente disponibilização pública, nomeadamente no respetivo sítio da internet. Adicionalmente, a ANEPC assegurará também a disponibilização dos planos de emergência de proteção civil no **Sistema de Informação de Planeamento de Emergência – SIPE**, de acordo com o n.º 2 e 3 do artigo 6.º do anexo da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio). Para o efeito, a entidade responsável pela elaboração do plano deverá enviar à ANEPC a versão aprovada do Plano, não devendo o tamanho do documento na sua totalidade exceder os 20 MB.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do anexo à referida Resolução, os planos de emergência de proteção civil são documentos de carácter público, excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado.

Quadro resumo

ÂMBITO	ELABORAÇÃO	PARECER PRÉVIO	APROVAÇÃO
Nacional	ANEPC	CNPC	Conselho de Ministros
Regional Autónomo	SRPC	CNPC	Órgãos do Governo Regional
Supradistrital	ANEPC	CDPC	CNPC
Distrital	ANEPC	CDPC	CNPC
Supramunicipal	ANEPC	CDPC	CNPC
Municipal	Câmara Municipal	CMPC e ANEPC	Assembleia Municipal

No **âmbito** incluem-se os Planos Gerais e os Planos Especiais de Emergência de Proteção Civil para situações de risco específicas.

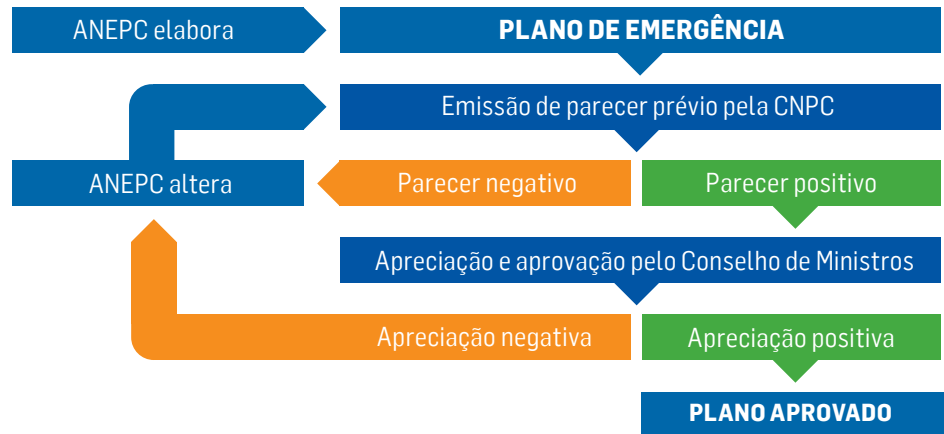
Os **Planos supradistritais** são Planos Especiais de Emergência de Proteção Civil que se aplicam numa dada área homogénea de risco, em que são afetados em simultâneo diversos distritos.

No **âmbito supradistrital**, o **parecer prévio** é das Comissões Distritais de Proteção Civil dos distritos abrangidos.

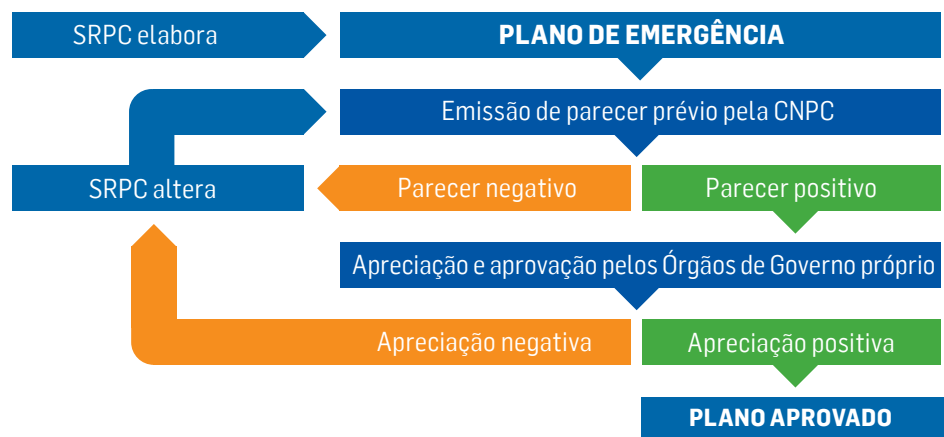
Os **Planos supramunicipais** são Planos Especiais de Emergência de Proteção Civil que se aplicam numa dada área homogénea de risco, em que são afetados em simultâneo diversos concelhos de um mesmo distrito.

⁵ – Modelo de publicação da aprovação (vide 5.5).

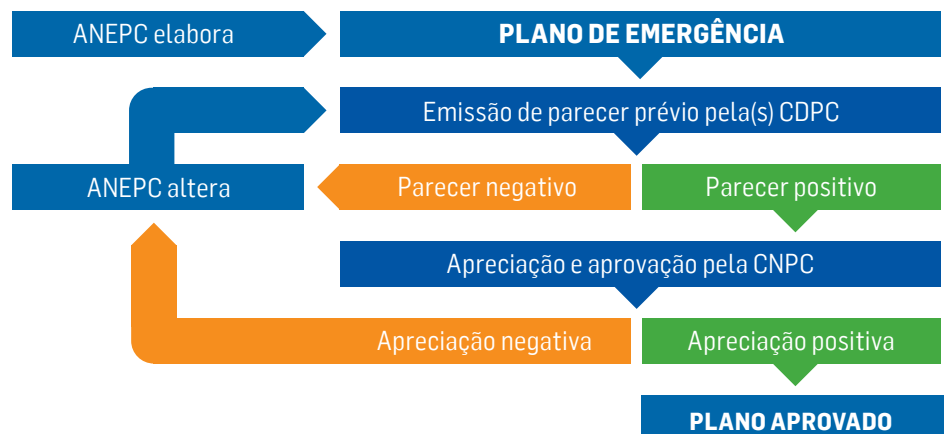
Planos Nacionais de Emergência de Proteção Civil



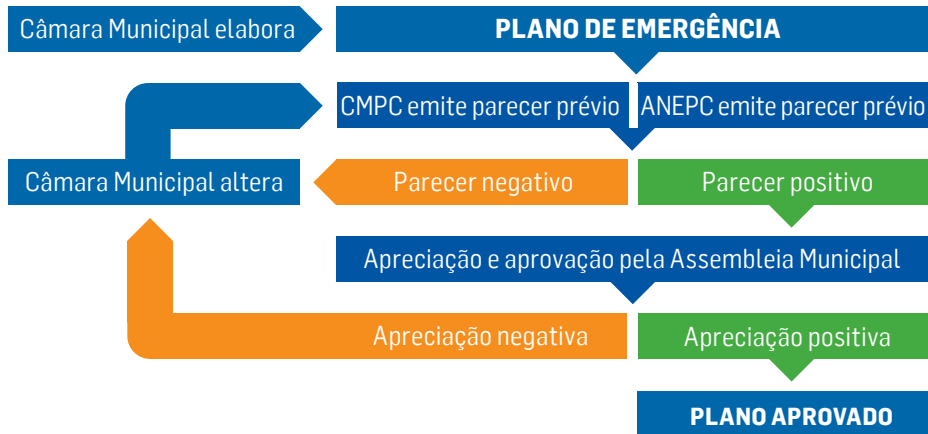
Planos Regionais de Emergência de Proteção Civil das Regiões Autónomas



Planos Supradistritais, Distritais e Supramunicipais de Emergência de Proteção Civil



Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil



2.3. Validação

A etapa de **validação** corresponde à realização de exercícios, de diferentes tipos e de complexidade variada, de modo a verificar a funcionalidade do plano, a assegurar a prontidão e a eficiência de todas as entidades intervenientes e a garantir a manutenção da sua eficácia e dos serviços e agentes neles envolvidos.

O plano de emergência de proteção civil deve ser regularmente treinado através de exercícios em que se simulam situações de acidente grave ou catástrofe a diferentes níveis. Com o planeamento e a realização de exercícios poderá, por um lado, testar-se o plano em vigor, adaptando-o e atualizando-o se for caso disso, e, por outro lado, rotinar os procedimentos a adotar em situação de emergência.

Esta etapa corresponde ainda à realização de ações de sensibilização e formação destinadas tanto à população como às entidades intervenientes no plano.

Em resumo, a entidade responsável pela elaboração do Plano, deve realizar as seguintes ações:

- exercícios ⁶ com periodicidade máxima de dois anos, exceto se disposto em contrário em legislação setorial específica;
- sensibilização e formação, destinadas tanto à população como às entidades intervenientes nos planos.

6 – Consultar [Caderno Técnico PROCIV 22 – Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil, da ANEPC.](#)

2.4. Revisão

A etapa de **revisão** do plano é a fase através da qual se incorporam no documento as alterações consideradas pertinentes em resultado da sua aplicação prática em exercícios ou em situações de acidente grave ou catástrofe. Pode também ser motivada pela perceção de novos riscos, pela identificação de novas vulnerabilidades, pela existência de informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de carácter técnico e científico, pela mudança dos meios e recursos disponíveis, pela alteração dos contactos das diversas entidades envolvidas ou por mudanças do quadro legislativo em vigor.

Em regra, a revisão dos planos de emergência de proteção civil deve ser realizada no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, exceto no caso dos planos especiais, se disposto em contrário em legislação específica referente à tipologia de risco considerada⁷. Excetua-se deste prazo, o inventário de meios e recursos ou a lista de contactos, os quais devem ser atualizados sempre que se justifique ou no prazo máximo de um ano, devendo ser dado conhecimento à comissão de proteção civil territorialmente competente.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as entidades competentes para a aprovação dos planos de emergência de proteção civil poderão fixar um prazo máximo de revisão inferior, caso entendam ser justificada a introdução antecipada de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade dos planos.

A revisão de um plano de emergência de proteção civil deve obedecer a um conjunto de requisitos que instruem o processo de aprovação, conforme atrás indicado. Adicionalmente, deve também ser entregue o **Relatório de Execução das Medidas de Operacionalização do Plano**⁸, caso a revisão esteja a ser efetuada a planos aprovados à luz da Resolução nº 30/2015, o qual deverá conter as propostas de melhoria a efetuar, devendo ser dado conhecimento à comissão de proteção civil territorialmente competente, aquando da elaboração da revisão do plano.

7 – Por exemplo, os planos de emergência externos para indústrias seveso, cujo prazo máximo é de 3 anos, nos termos do nº 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto.

8 – Vide capítulo 5.2.

3. ESTRUTURA DE UM PLANO DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Nos termos da Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, constante da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a estrutura de um plano de emergência de proteção civil encontra-se dividida em 3 partes:

Parte I – Enquadramento

Parte II – Execução

Parte III – Inventários, Modelos e Listagens

No que respeita à **estrutura**, o índice de referência para a elaboração de planos de emergência de proteção civil é o seguinte:

Lista de Acrónimos

Referências Legislativas

Registo de Atualizações e Exercícios

Parte I – Enquadramento

1. Introdução
2. Finalidade e objetivos
3. Tipificação dos riscos
4. Critérios para a ativação

Parte II – Execução

1. Estruturas
2. Responsabilidades
 - 2.1. Serviços de Proteção Civil
 - 2.2. Agentes de Proteção Civil
 - 2.3. Organismos e Entidades de Apoio
3. Organização
 - 3.1. Infraestruturas de relevância operacional
 - 3.2. Zonas de Intervenção
 - 3.3. Mobilização e coordenação de meios
 - 3.4. Notificação operacional
4. Áreas de Intervenção
 - 4.1. Gestão administrativa e financeira
 - 4.2. Reconhecimento e avaliação
 - 4.2.1. Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
 - 4.2.2. Equipas de Avaliação Técnica
 - 4.3. Logística
 - 4.3.1. Apoio Logístico às Forças de Intervenção
 - 4.3.2. Apoio Logístico às Populações
 - 4.4. Comunicações
 - 4.5. Informação pública
 - 4.6. Confinamento e/ou Evacuação
 - 4.7. Manutenção da ordem pública

- 4.8. Serviços médicos e transporte de vítimas
- 4.9. Socorro e salvamento
- 4.10. Serviços mortuários

Parte III – Inventários, Modelos e Listagens

- 1. Inventário de meios e recursos
- 2. Lista de contactos
- 3. Modelos
 - 3.1. Relatórios
 - 3.2. Requisição
 - 3.3. Comunicados
 - 3.4. Declaração da situação de alerta/contingência/calamidade (de acordo com o âmbito territorial)
- 4. Lista de distribuição
 - 4.1. Serviços de Proteção Civil
 - 4.2. Comissão de Proteção Civil
 - 4.3. Agentes de Proteção Civil
 - 4.4. Organismos e Entidades de Apoio

ANEXOS

Anexo I – Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil

Anexo II – Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano

A Diretiva prevê que os planos especiais de emergência possam seguir uma tipologia de conteúdos simplificada⁹, desde que existam as correspondentes remissões para o plano geral de emergência do mesmo nível territorial.

9 – Consultar, por exemplo, os Cadernos Técnicos [PROCIV 7 – Manual de Apoio à Elaboração de Planos de Emergência Externos \(Diretiva “Seveso III”\)](#) e [PROCIV 25 – Manual de Apoio à elaboração de Planos de Emergência Externos para o Risco de Rotura de Barragens](#), da ANEPC.

4. CONTEÚDO DETALHADO

Apresenta-se seguidamente um conjunto de informação adicional e exemplificativa sobre os conteúdos a incluir em cada uma das componentes de um plano de emergência de proteção civil.

LISTA DE ACRÓNIMOS

Deverá ser apresentada uma explicação dos diversos acrónimos e siglas utilizados ao longo do plano.

Quadro I – Exemplo de tabela com lista de acrónimos

LISTA DE ACRÓNIMOS	
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
...	...

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

Deverá ser feita referência à legislação geral e específica, aplicável à área territorial do plano e que sustenta a elaboração do mesmo.

Quadro II – Exemplo de tabela com referências legislativas

LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE
<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou – Lei de Bases da Proteção Civil
<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril – Lei que Define o Enquadramento Institucional e Operacional da Proteção Civil no Âmbito Municipal
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio, que o republicou – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)
<ul style="list-style-type: none"> • Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio – Fixa os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil
<ul style="list-style-type: none"> • Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril – Sistema de Gestão de Operações
<ul style="list-style-type: none"> • ...

Deverá ser apresentado um registo de exercícios do plano, tendo como objetivo identificar, de forma expedita para quem o consulta, os exercícios que foram realizados ao plano.

Quadro IV – Exemplo de tabela com registo de exercícios

REGISTO DE EXERCÍCIOS DO PLANO _____ DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL									
Tipo de exercício			Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes, Organismos e Entidades envolvidos	Meios e Recursos envolvidos	Ensinamentos recolhidos
TTX	CPX	LIVEX							

Por **exercício de decisão (TTX)** entende-se o exercício com cenários transmitidos de forma escrita e/ou verbal, em contexto de sala, com vista a avaliar a eficácia de determinados procedimentos, no âmbito da gestão de emergências que permitam identificar eventuais constrangimentos, normalmente ao nível da coordenação e da atribuição de missões específicas aos participantes.

Por **exercício de postos de comando (CPX)** entende-se aquele que se realiza em contexto de sala de operações e tem como objetivos testar o estado de prontidão e a capacidade de resposta e de mobilização de meios das diversas entidades envolvidas nas operações de emergência.

Por **exercício à escala real (LIVEX)** entende-se um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno, com meios humanos e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.

PARTE I – ENQUADRAMENTO

A Parte I destina-se a realizar uma apresentação geral do plano de emergência de proteção civil, fundamentando as razões da sua existência.

1. Introdução

Deverá ser feita uma apresentação do documento, identificando o tipo de plano (plano geral ou plano especial), o âmbito territorial (municipal, supramunicipal, distrital, supradistrital, nacional) de aplicação do plano, com referência ao tipo de riscos para o qual está destinada a elaboração do documento.

Os **planos gerais** elaboram-se para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem em cada âmbito territorial e administrativo.

Os **planos especiais** são elaborados com o objetivo de serem aplicados quando ocorrerem acidentes graves e/ou catástrofes específicas, cuja natureza requeira uma metodologia técnica e/ou científica adequada ou cuja ocorrência no tempo e no espaço seja previsível com elevada probabilidade ou, mesmo com baixa probabilidade associada, possa vir a ter consequências inaceitáveis.

Por outro lado, pretende-se que neste capítulo seja indicado qual o diretor do plano e seu substituto legal e quais as razões para a sua elaboração. Deverá, também, ser ilustrada a forma como se estabelece a articulação com os instrumentos de planeamento de proteção civil para a mesma área territorial.

2. Finalidade e Objetivos

Deverá ser indicada a finalidade a que se destina o plano de emergência de proteção civil, definindo os principais procedimentos e orientações relativamente à coordenação e atuação dos vários agentes de proteção civil, serviços, organismos e entidades de apoio, face à ocorrência de um acidente grave ou catástrofe.

Desta forma, deverão ser **listados os objetivos específicos** a que se destina o plano, nomeadamente:

Quadro I.1. – Exemplo de objetivos de um plano de emergência de proteção civil

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;

- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência;
- ...

3. Tipificação dos Riscos

Deverá ser indicado o tipo de risco(s) que possa(m) afetar o território em análise. De entre os riscos potenciais, deverão ser destacados e hierarquizados os riscos a que, pela sua particular incidência e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, se destina a elaboração do documento.

Quadro I.2. – Exemplo de Hierarquização do grau de risco¹⁰

		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado				Risco x	
	Médio-alto			Risco y		
	Médio		Risco z			
	Médio-baixo	Risco w				
	Baixo					

¹⁰ – Recomenda-se a consulta do [Caderno Técnico PROCIV 9 – Guia para a Avaliação de Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil](#), da ANEPC.

O processo de análise deverá iniciar-se com a identificação e caracterização dos riscos que potencialmente possam afetar o território, hierarquizando-os, com base no grau de gravidade e de probabilidade, sendo estes entendidos como os eventos ou situações, de génese natural, tecnológica ou mista, com potencial para causar ou criar um impacto negativo considerável na comunidade. O processo de análise de risco, incluindo a avaliação da suscetibilidade e das vulnerabilidades, pode ser descrito de forma sucinta em anexo ao plano de emergência de proteção civil.

4. Critérios para ativação

Deverá ser explicitada qual **a entidade que detém, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, a competência para a ativação do plano**¹¹.

Deverão também ser explicitados os **meios a utilizar para a publicitação da ativação/desativação** do plano de emergência de proteção civil (por exemplo, órgãos de comunicação social, internet, editais ou outros meios de difusão), bem como comunicar a ativação/desativação às unidades administrativas adjacentes (ex.: municípios vizinhos, no caso dos PMEPC) e ao patamar administrativo superior. Por outro lado, deverão ser estabelecidos os **critérios a utilizar para fundamentar a ativação/desativação** do plano, os quais se poderão relacionar com a natureza dos acidentes graves ou catástrofes suscetíveis de afetar a área territorial correspondente, os danos e prejuízos provocados por tais situações ou o empenhamento/esgotamento dos meios e recursos a empregar. A declaração da situação de alerta também poderá implicar a ativação dos planos de emergência de proteção civil do correspondente nível territorial. Tal ativação é automática em caso de declaração da situação de contingência ou calamidade.

Quadro I.3 – Exemplos de critérios a utilizar para ativação e desativação de um plano de emergência de proteção civil

- Declaração da situação de contingência ou calamidade para _____;
- ____% da área territorial coberta pelo plano afetada pelo acidente grave ou catástrofe;
- Efeitos significativos na população provocando ____ mortos, ____ feridos, ____ desalojados, ____ desaparecidos ou isolados;
- Danos significativos nos bens e património, com ____ habitações danificadas, ____ edifícios indispensáveis às operações de proteção civil afetados, ____ monumentos nacionais, etc.;
- Danos nos serviços e infraestruturas, com a suspensão do fornecimento de água, energias ou telecomunicações durante _____ horas/dias, etc.;
- Danos no ambiente, com descargas de matérias perigosas em aquíferos ou no solo em _____, destruição de zonas florestais localizadas em _____, libertação de matérias perigosas para a atmosfera em _____, etc.;
- Cheia/inundação com caudal registado de _____ m³/s, na estação de _____;
- Evento sísmico de magnitude _____, sentido com estimativa de intensidade de _____;
- ...

¹¹ – No patamar municipal, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, a entidade competente para a ativação do Plano é o Presidente da Câmara Municipal.

PARTE II – EXECUÇÃO

A Parte II destina-se a definir a forma como se executam os diversos procedimentos a adotar face a um determinado acidente grave ou catástrofe que ocorra numa determinada área territorial.

Assim, nesta parte do plano pretende-se identificar quais as estruturas de direção e coordenação política e institucional, tipificar quais as responsabilidades e modo de atuação dos diversos intervenientes no Plano, bem como proceder à organização da resposta através da setorização operacional, das estruturas de suporte operacional e de um conjunto de áreas de intervenção específicas.

1. ESTRUTURAS

Deverão ser indicadas quais as estruturas de direção e coordenação política, estruturas de coordenação institucional e estruturas de comando operacional, no âmbito territorial de aplicação do plano.

1.1. Estrutura de Direção Política

Indicar qual a estrutura de direção política, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, a quem compete exercer ou delegar as competências de desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso.

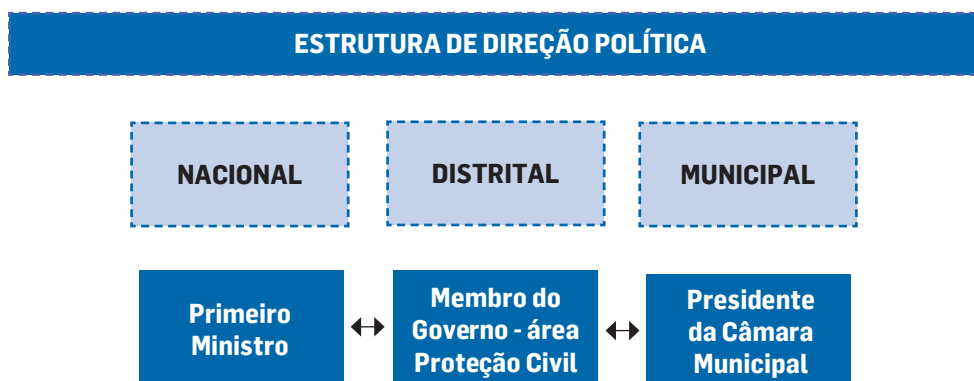


Figura II.1 – Estruturas de direção política

1.2. Estrutura de Coordenação Política

Deverá ser indicada qual a estrutura de coordenação política, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, a quem compete avaliar a situação, desencadear as ações previstas no plano, possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e meios indispensáveis que permitam a conduta coordenada das ações a executar.

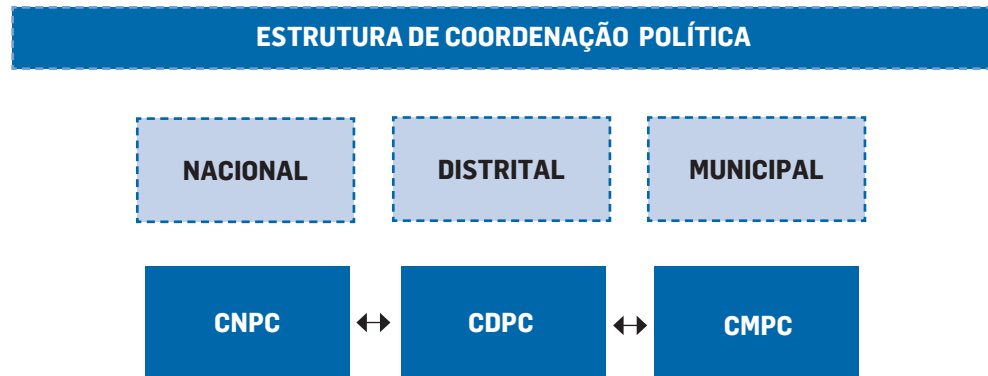


Figura II.2 – Estruturas de coordenação política

Deverá também ser indicado qual o local principal e alternativo de reunião da comissão de proteção civil territorialmente competente, bem como a identificação dos membros que integram tal comissão.

As **Comissões de Proteção Civil** são órgãos de coordenação política em matéria de proteção civil, sendo compostas por elementos que auxiliam na definição e execução da política de proteção civil. As competências e a sua composição estão especificadas na Lei de Bases da Proteção Civil.

O local de funcionamento da Comissão de Proteção Civil deverá ter vulnerabilidade reduzida face aos principais riscos que afetam o espaço geográfico em causa e estar situado, se possível, próximo de um local bem fornecido de redes de comunicações. Deverá também ser dotado das convenientes condições logísticas necessárias ao seu funcionamento.

1.3. Estrutura de Coordenação Institucional

Deverá ser indicada qual a estrutura de coordenação institucional, nos termos do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), a quem compete assegurar que todas as entidades e instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistências previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

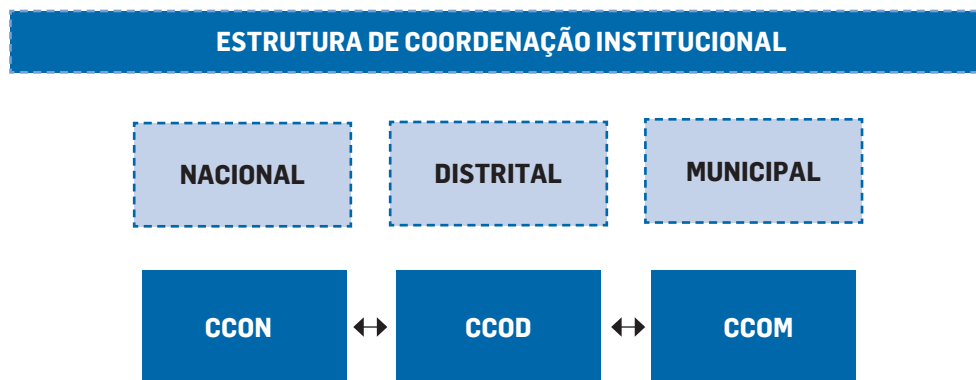


Figura II.3 – Estruturas de coordenação institucional ¹²

Deverá também ser indicado qual o local principal e alternativo de reunião do centro de coordenação operacional territorialmente competente, bem como a identificação dos membros que integram tal centro.

Nos termos do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, os **Centros de Coordenação Operacional** "são responsáveis pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear". Embora se tratem de estruturas não permanentes, será importante garantir as condições necessárias ao seu funcionamento, designadamente a sua localização fora de uma área de risco e num edifício pouco vulnerável aos riscos que afetam um dado espaço geográfico.

¹² – Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, a regulamentação do CCOM será definida futuramente no SIOPS.

1.4. Estrutura de Comando Operacional

Deverá ser indicada qual a estrutura de comando operacional, nos termos do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, a quem compete assegurar que todas as entidades e instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

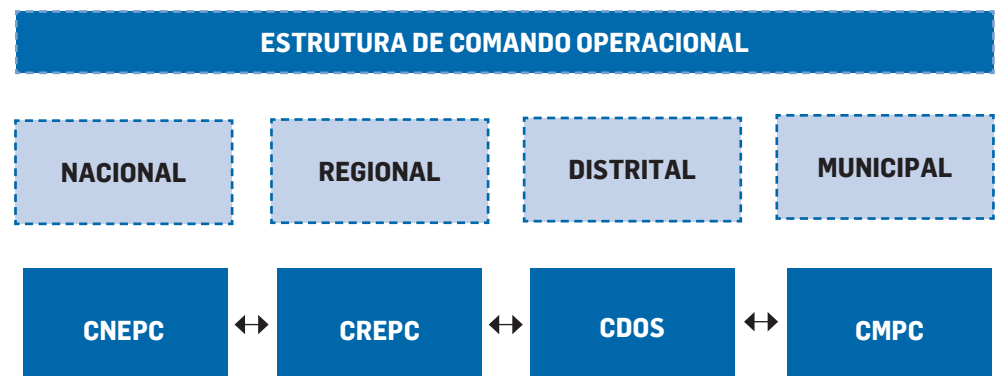


Figura II.4 – Estruturas de comando operacional ¹³

1.4.1. Posto de Comando Operacional

Deverá indicar-se qual o posto de comando existente em cada teatro de operações, correspondente este ao órgão diretor das operações no local da ocorrência e que se destina a apoiar o Comandante das Operações de Socorro (COS) na tomada das decisões e na articulação dos meios.

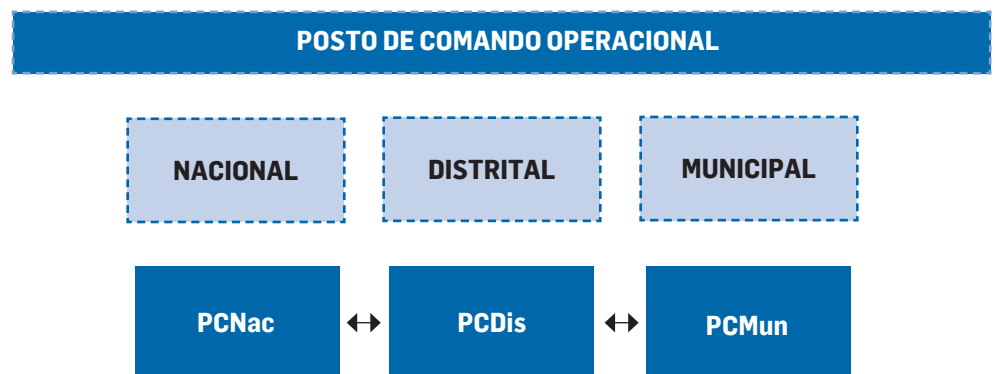


Figura II.5 – Exemplo de postos de comando operacionais

13 – Até à entrada em funcionamento das estruturas de comando sub-regionais da ANEPC, previstas no Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, mantêm-se as previstas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua redação atual, aplicando-se-lhe o regime aí previsto, com as necessárias adaptações.

Nos termos do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, o **Posto de Comando Operacional (PCO)** “é o órgão diretor das operações no local da ocorrência destinado a apoiar o responsável das operações (COS) na preparação das decisões e na articulação dos meios no teatro de operações”.

O PCO tem como missões genéricas:

- A recolha e tratamento operacional das informações;
- A preparação das ações a desenvolver;
- A formulação e a transmissão de ordens, diretrizes e pedidos;
- O controlo da execução das ordens;
- A manutenção da capacidade operacional dos meios empregues;
- A gestão dos meios de reserva;
- A preparação, elaboração e difusão de informação pública.

O PCO organiza-se em 3 células (planeamento, operações e logística), permitindo um funcionamento mais ajustado e direcionado a cada situação em concreto.

2. RESPONSABILIDADES

Os diversos serviços de proteção civil, agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio estão sujeitos a um conjunto de responsabilidades que visam criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado reforço, apoio e assistência, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo. As estruturas de intervenção destas entidades funcionam e são empregues sob direção das correspondentes hierarquias, previstas nas respetivas leis orgânicas ou estatutos, sem prejuízo da necessária articulação operacional com os postos de comando operacionais, nos seus diferentes níveis.

Assim, deverão ser indicadas as principais atribuições ou missões dos serviços de proteção civil, dos agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio, sem prejuízo de uma descrição mais detalhada das atividades a desenvolver articuladamente em cada área de intervenção.

2.1. Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil

Deverão ser indicadas as tarefas a desempenhar por cada **Serviço de Proteção Civil**, no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

Quadro II.1 – Exemplo de tabela com as responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
Câmara Municipal/SMPC	...
Junta de Freguesia/ULPC	...
...	...

2.2. Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil

Deverão ser indicadas as tarefas a desempenhar por cada **Agente de Proteção Civil**, no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

Quadro II.2 – Exemplo de tabela com as responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
Corpo de Bombeiros	...
Forças de Segurança	...
...	...

Nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, são **Agentes de Proteção Civil**, de acordo com as suas atribuições próprias:

- Os corpos de bombeiros;
- As forças de segurança;
- As Forças Armadas;
- Os órgãos da Autoridade Marítima Nacional;
- A Autoridade Nacional da Aviação Civil;
- O INEM, I.P., e demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde;
- Os sapadores florestais.

A Cruz Vermelha Portuguesa exerce, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio, funções de proteção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social.

2.3. Responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio

Deverão ser indicadas as responsabilidades dos **Organismos e Entidades de Apoio** no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

Quadro II.3 – Exemplo de tabela com as responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio

Organismos e Entidades de Apoio	Responsabilidades
Associações Humanitárias de Bombeiros	...
...	...
...	...

Os **Organismos e entidades de apoio** são todos os serviços e instituições, públicos ou privados, com dever especial de cooperação com os agentes de proteção civil ou com competências específicas em domínios com interesse para a prevenção, a atenuação e o socorro às pessoas, aos bens e ao ambiente. Entre eles, contam-se:

- Entidades de direito privado, detentoras de corpos de bombeiros, nos termos da lei;
- Serviços de segurança;
- Serviço responsável pela prestação de perícias médico-legais e forenses;
- Serviços de Segurança Social;
- Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e solidariedade;
- Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos;
- Instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, designadamente dos setores das florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente, mar e atmosfera;
- Organizações de voluntariado de proteção civil.

3. ORGANIZAÇÃO

3.1. Infraestruturas de relevância operacional

A caracterização das infraestruturas prende-se com a análise das estruturas que, pela sua importância numa operação de proteção civil, poderão ser consideradas vitais para a prevenção, planeamento, socorro e emergência, bem como prioritárias na sua recuperação. Como exemplo, podem-se considerar a rede viária (rodo e ferroviária), telecomunicações, abastecimento de água, eletricidade, combustíveis, portos, aeroportos, património, instalações dos agentes de proteção civil, hospitais, entre outras.

O objetivo desta caracterização é identificar geograficamente os locais onde cenários de acidente poderão ocorrer, permitindo alocar os meios materiais e humanos em situação de acidente grave ou catástrofe no intervalo de tempo mais curto possível. Em termos de prevenção, permite também dotar os locais mais sensíveis com meios de resposta necessários a minimizar a probabilidade de ocorrência e as respetivas consequências.

3.2. Zonas de Intervenção

A resposta operacional desenvolve-se de acordo com o Sistema de Gestão de Operações, numa área do território que pode conter Zonas de Intervenção (ZI). Em função das informações obtidas através das ações de reconhecimento e avaliação técnica e operacional, a delimitação geográfica inicial da ZI poderá ser alterada.

As **Zonas de Intervenção (ZI)** caracterizam-se como áreas de configuração e amplitude variáveis e adaptadas às circunstâncias e condições do tipo de ocorrência, compreendendo as **Zonas de Sinistro (ZS), Zonas de Apoio (ZA), Zonas de Concentração e Reserva (ZCR) e Zona de Receção de Reforços (ZRR)**.

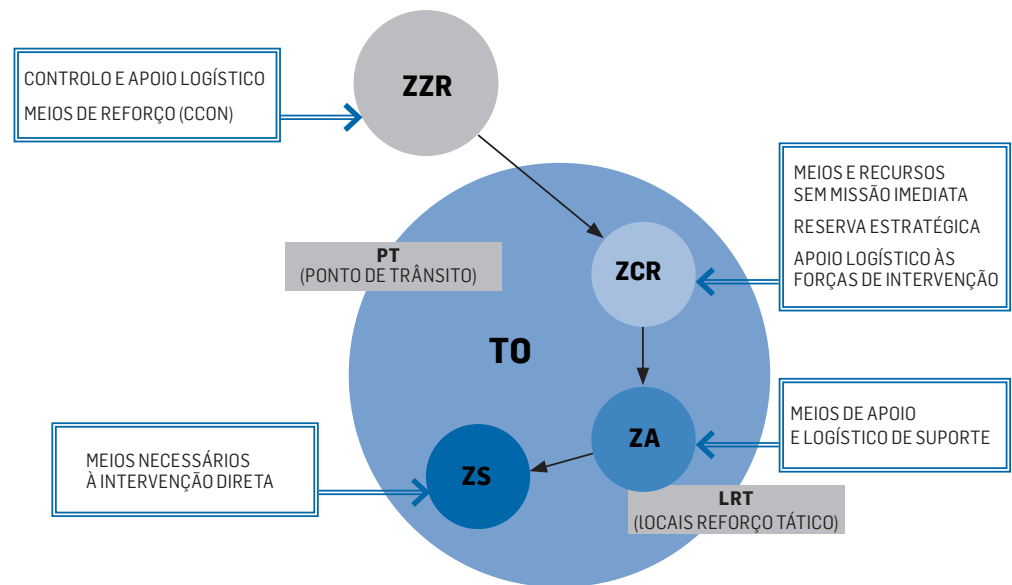


Figura II.6 – Diagrama das Zonas de Intervenção

Nos termos do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, são definidas as seguintes zonas de intervenção:

- **ZS** é a superfície na qual se desenvolve a ocorrência, de acesso restrito, onde se encontram os meios necessários à intervenção direta e com missão atribuída, sob responsabilidade do Comandante de Operações de Socorro (COS);
- **ZA** é uma zona adjacente à ZS, de acesso condicionado, onde se concentram os meios de apoio e logísticos estritamente necessários ao suporte dos meios em operação e onde se estacionam meios de intervenção para resposta imediata, sob gestão da Célula de Logística;
- **ZCR** é uma zona do Teatro de Operações (TO), onde se localizam temporariamente meios e recursos disponíveis sem missão imediata e nas quais se mantém um sistema de apoio logístico às forças;
- **ZRR** é uma zona de controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do comandante operacional distrital da área onde se desenvolve o sinistro, para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos pelo CCON antes de atingirem a ZCR no TO;
- **PT** são locais onde se processa o controlo de entrada e saída de meios no TO;
- **LRT** são locais de acesso condicionado, na ZA, onde estacionam os meios de intervenção para resposta imediata à ordem do respetivo Comandante de Setor.

3.2.1. Zonas de Concentração e Reserva

Deverá ser tipificada a localização das ZCR (também cartograficamente), no âmbito territorial de aplicação do plano.

Quadro II.4 – Exemplo de tabela com localização das ZCR

Designação	Local	Coordenadas (WGS84)
ZCR _____
...

Nas **ZCR** deverão ser consideradas diferentes áreas de acordo com o tipo e dimensão da ocorrência, nomeadamente:

- **Área de reserva** – local ou locais onde se localizam os meios e recursos sem missão imediata atribuída e que constituem a reserva estratégica sob gestão da Célula de Logística;
- **Área de reabastecimento** – local ou locais onde se realizam as operações de reabastecimento de combustíveis, água, equipamentos, consumíveis e outros recursos considerados necessários ao suporte da ocorrência;
- **Área de alimentação** – local ou locais onde se procede à alimentação das forças e/ou preparação das refeições para distribuição aos meios de intervenção presentes;
- **Área de descanso e higiene** – local ou locais onde se asseguram as condições de descanso e higiene aos operacionais;
- **Área de apoio sanitário** – local ou locais onde é instalado o apoio sanitário aos operacionais envolvidos na ocorrência;
- **Área de manutenção** – local ou locais onde se providencia a manutenção dos equipamentos;
- **Área médica** – local ou locais para instalação do Posto Médico Avançado (PMA) e/ou outras estruturas de assistência pré hospitalar no Teatro de Operações (TO).

3.2.2. Zonas de Receção e Reforços

Deverá ser tipificada a localização das ZRR (também cartograficamente), apenas no âmbito nacional ou distrital.

Quadro II.5 – Exemplo de tabela com localização das ZRR

Designação	Local	Coordenadas (WGS84)
ZRR _____
...

3.3. Mobilização e coordenação de meios

Aquando da ativação do Plano é fundamental a mobilização rápida, eficiente e ponderada de meios e recursos tendo em conta critérios de proximidade, prontidão e disponibilidade para fazer face às necessidades operacionais decorrentes da ocorrência. Deste modo, deverão ser definidos os critérios a aplicar para a mobilização de meios públicos e ou privados existentes, os quais atuarão de acordo com as prioridades identificadas nas várias Áreas de Intervenção constantes no capítulo 4 e terão em consideração o mencionado no quadro seguinte:

Quadro II.6 – Exemplos de critérios a adotar para a mobilização de meios

- Utilizar os meios e recursos adequados ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário;
- Dar preferência à utilização de meios e recursos públicos sobre a utilização de meios e recursos privados;
- Dar preferência à utilização de meios e recursos detidos por entidades com as quais tenha sido celebrado protocolo/acordo de utilização, sobre a utilização de meios e recursos privados;
- Obedecer a critérios de proximidade e de disponibilidade na utilização de meios e recursos, privilegiando os meios existentes nos municípios do distrito menos afetados pelo acidente grave ou catástrofe.

Tendo em conta a natureza da ocorrência, os meios disponibilizados pela autoridade política de proteção civil territorialmente competente poderão não ser suficientes, pelo que deverá ser prevista a necessidade de recorrer a equipamentos pertencentes a entidades diversas, tendo em atenção o grau de prontidão das mesmas.

3.4. Notificação Operacional

Aquando da receção de informação acerca da iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, deverá ser desencadeado um conjunto de notificações operacionais, (simultâneas ou com diferentes graus de prioridade), com o objetivo de intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências. São objeto de notificação as ocorrências que se encontrem em curso, i.e., com situação confirmada e em desenvolvimento no local.

De igual modo, mediante a determinação do estado de alerta especial (SIOPS), deverá a informação ser difundida à estrutura de coordenação institucional territorialmente competente e a todas as entidades integrantes no plano julgadas pertinentes face à tipologia da ocorrência que desencadeou o referido estado de alerta e atenta a gravidade e dimensão da ocorrência e a sua tipologia específica. No quadro seguinte, exemplifica-se o mecanismo de notificação face à tipologia da ocorrência.

Quadro II.7- Exemplo de tabela com mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes

RISCOS	MECANISMOS				
	Comunicados	Telemóvel ou telefone fixo	E-mail	Rádio	SMS
Risco x					
Risco y					
Risco z					
...					

4. ÁREAS DE INTERVENÇÃO

A organização da resposta assenta em diversas Áreas de Intervenção específicas, destinadas a enquadrar as principais medidas a adotar no âmbito territorial do plano.

Para cada uma dessas áreas funcionais deverão ser identificadas as entidades e as responsabilidades específicas aplicáveis face a um acidente grave ou catástrofe. Assim, deverá indicar-se qual:

- A estrutura de coordenação (incluindo responsável e substituto);
- As entidades intervenientes;
- As prioridades de ação;
- Os procedimentos/instruções de coordenação.

Os procedimentos e instruções de coordenação deverão ser apresentados, sempre que possível, com recurso a fluxogramas ou organigramas ilustrativos.

No Quadro seguinte apresenta-se um exemplo da esquematização das entidades com responsabilidades específicas em cada uma das Áreas de Intervenção.

Quadro II.8 - Exemplo da esquematização das entidades envolvidas em cada Área de Intervenção

ÁREAS DE INTERVENÇÃO		ENTIDADE COORDENADORA	ENTIDADES INTERVENIENTES
GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		Centro de Coordenação Operacional / Comissão de Proteção Civil	<ul style="list-style-type: none"> • Câmaras Municipais; • ...
RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)	Posto de Comando Operacional	<ul style="list-style-type: none"> • Câmaras Municipais; • Corpos de Bombeiros; • ...
	Equipas de Avaliação Técnica (EAT)	Posto de Comando Operacional	<ul style="list-style-type: none"> • Câmaras Municipais; • Laboratório Nacional de Engenharia Civil; • ...
LOGÍSTICA	Apoio Logístico às Forças de Intervenção	Centro de Coordenação Operacional / Comissão de Proteção Civil	<ul style="list-style-type: none"> • Associações Humanitárias de Bombeiros; • Câmaras Municipais; • ...
	Apoio Logístico às Populações	Segurança Social	<ul style="list-style-type: none"> • Câmaras Municipais; • Instituto Nacional de Emergência Médica; • ...
COMUNICAÇÕES		Serviços de Proteção Civil	<ul style="list-style-type: none"> • Corpos de Bombeiros; • Forças de Segurança; • ...
INFORMAÇÃO PÚBLICA		Centro de Coordenação Operacional / Comissão de Proteção Civil	<ul style="list-style-type: none"> • Câmaras Municipais; • Corpos de Bombeiros; • ...
EVACUAÇÃO E/OU CONFINAMENTO		Forças de Segurança / Autoridade Marítima/Polícia Marítima (de acordo com a área de incidência territorial da emergência)	<ul style="list-style-type: none"> • Autoridade Marítima / Polícia Marítima; • Câmaras Municipais; • Corpos de Bombeiros; • Forças de Segurança; • ...
MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA		Forças de Segurança / Autoridade Marítima/Polícia Marítima (de acordo com a área de incidência territorial da emergência)	<ul style="list-style-type: none"> • Autoridade Marítima / Polícia Marítima; • Forças de Segurança; • Polícia Municipal; • ...
SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS	Emergência Médica	Instituto Nacional de Emergência Médica (na área do pré-hospitalar) e Administração Regional de Saúde (na área hospitalar)	<ul style="list-style-type: none"> • Hospitais, Centros de Saúde e demais serviços de saúde; • Instituto Nacional de Emergência Médica; • ...
	Apoio Psicológico	Instituto Nacional de Emergência Médica (apoio imediato) e Segurança Social (apoio de continuidade)	<ul style="list-style-type: none"> • Câmaras Municipais; • Instituto Nacional de Emergência Médica; • Segurança Social; • ...
SOCORRO E SALVAMENTO		Serviços de Proteção Civil / Autoridade Marítima/Polícia Marítima	<ul style="list-style-type: none"> • Autoridade Marítima / Polícia Marítima; • Forças de Segurança; • Corpos de Bombeiros; • ...
SERVIÇOS MORTUÁRIOS		Ministério Público (coadjuvado técnica e operacionalmente pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses)	<ul style="list-style-type: none"> • Câmaras Municipais; • Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses; • Forças de Segurança; • ...

4.1. Gestão Administrativa e Financeira

Deverão estabelecer-se os procedimentos e instruções de coordenação quanto às atividades de gestão administrativa e financeira inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos aquando da ativação do plano de emergência de proteção civil.

Os **procedimentos** a definir visarão os **objetivos** indicados no Quadro seguinte.

Quadro II.9 – Objetivos a assegurar pela Área de Intervenção de Gestão Administrativa e Financeira

- Assegurar as atividades de gestão administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos necessários à intervenção;
- Garantir uma utilização racional e eficiente dos meios e recursos;
- Gerir e controlar os tempos de utilização de recursos e equipamentos;
- Identificar modos de contacto com fornecedores privados ou públicos de bens, serviços e equipamentos necessários às operações de emergência de proteção civil;
- Gerir os processos de seguros e donativos em géneros;
- Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar na situação de acidente grave ou catástrofe;
- Acionar os protocolos celebrados com as entidades detentoras dos recursos e equipamentos necessários às operações de proteção civil;
- Definir um sistema de requisição a ser utilizado nas situações de acidente grave ou catástrofe.

4.2. Reconhecimento e Avaliação

Nesta Área de Intervenção, deverão estabelecer-se os procedimentos e instruções de coordenação relacionados com a caracterização das equipas indispensáveis ao processo de tomada de decisão, nomeadamente Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS) e Equipas de Avaliação Técnica (EAT).

4.2.1. Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação

As ERAS podem ser aéreas ou terrestres e caracterizam-se pela sua grande mobilidade e capacidade técnica. Estas equipas recolhem informação específica sobre as consequências do acidente grave ou catástrofe.

Deverá ser apresentado no presente subcapítulo quais as entidades que constituem estas equipas, bem como o número de elementos que as compõem. Importa também indicar que tipo de equipamento utilizam, qual a função dos elementos da equipa e como é efetuado o seu acionamento.

4.2.2. Equipas de Avaliação Técnica

As EAT recolhem informação específica sobre a operacionalidade das estruturas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.

Deverá ser apresentado no presente subcapítulo quais as entidades que constituem estas equipas bem como o número de elementos que as compõem. Importa também indicar que tipo de equipamento utilizam, qual a função dos elementos da equipa e como é efetuado o seu acionamento.

4.3. Logística

Na Área de Intervenção de Logística deverão constar os procedimentos e instruções de coordenação, inerentes às atividades de logística destinadas a apoiar as forças de intervenção e a população.

4.3.1. Apoio Logístico às Forças de Intervenção

Deverão incluir-se os procedimentos destinados a assegurar as necessidades dos serviços, agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio em termos de alimentação e alojamento, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência.

Os **procedimentos** a definir visarão os **objetivos** indicados no Quadro seguinte.

Quadro II.10 – Objetivos a assegurar pela Área de Intervenção de Apoio Logístico às Forças de Intervenção

- Assegurar as necessidades logísticas das forças de intervenção (alimentação, combustíveis, transportes, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência);
- Garantir a gestão de armazéns de emergência e a entrega de bens e mercadorias necessárias;
- Garantir a instalação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha;
- Assegurar a montagem e iluminação de emergência;
- Promover a manutenção, reparação e abastecimento de viaturas essenciais à condução das operações de emergência, bem como de outro equipamento.

4.3.2. Apoio Logístico às Populações

No âmbito do apoio logístico às populações deverá ser prevista a forma de coordenação da assistência à população afetada, evacuada e/ou confinada. Assim, deverão ser considerados procedimentos destinados a garantir o alojamento temporário das populações evacuadas

ou desalojadas, a realizar nas denominadas Zonas de Concentração e Apoio às Populações (ZCAP)¹⁴. Deverá ainda ser tipificada a localização das ZCAP.

Quadro II.11 – Exemplo de tabela com localização das ZCAP

Designação	Local	Capacidade	Coordenadas (WGS84)
ZCAP _____
...

Os **procedimentos** a definir visarão os **objetivos** indicados no Quadro seguinte.

Quadro II.12 – Objetivos a assegurar pela Área de Intervenção de Apoio Logístico às Populações

- Garantir a tipificação, organização e montagem das ZCAP;
- Garantir a distribuição prioritária de água e de energia elétrica às ZCAP;
- Assegurar a ativação das ZCAP e informar as forças de socorro e os cidadãos acerca da sua localização através dos canais disponíveis e mais apropriados;
- Garantir a prestação de apoio social de emergência;
- Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar em caso de acidente grave ou catástrofe;
- Assegurar as necessidades logísticas referentes à alimentação e agasalho, ao transporte e à distribuição de material sanitário às populações afetadas;
- Organizar um sistema de recolha de donativos, garantindo o armazenamento, o acondicionamento adequado, a gestão e a distribuição dos bens recebidos;
- Reforçar o apoio logístico, de acordo com a especialidade técnica dos voluntários e benévolos disponíveis;
- Garantir a receção, registo, pesquisa, diagnóstico de necessidades das vítimas e assistência individual a evacuados e vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento;
- Assegurar a atualização da informação, nos Centros de Pesquisa e Localização, através de listas com identificação nominal das vítimas e evacuados nas ZCAP;
- Mobilizar reservas alimentares e garantir a receção e gestão de bens essenciais (alimentos, agasalhos, roupas) que sejam entregues nas ZCAP para apoio a vítimas e evacuados;
- Mobilizar equipas de apoio social para acompanhamento dos grupos mais vulneráveis e de maior risco.

Os procedimentos deverão ter em conta a organização e a montagem das ZCAP, bem como a respetiva capacidade e tipificação da sua localização. A localização destas zonas deverá encontrar-se fora de uma área de risco que afete um dado espaço geográfico e ser representada cartograficamente.

¹⁴ – Consultar "[Manual Técnico para Instalação e Gestão de Zonas de Concentração e Apoio à População](#)" da ANEPC.

4.4. Comunicações

No que concerne às comunicações, deverão ser definidos os procedimentos e instruções de coordenação respeitantes ao estabelecimento ou reforço das comunicações entre o diretor do plano, o posto de comando operacional e as entidades intervenientes. Essa informação deverá incluir uma referência a um organograma de comunicações. Em anexo, e numa componente de “caráter reservado”, deverá ser incluída uma listagem de canais e frequências rádio a utilizar.

Os **procedimentos** a definir visarão os **objetivos** indicados no Quadro seguinte.

Quadro II.13 – Objetivos a assegurar pela Área de Intervenção de Comunicações

- Assegurar a ligação, no âmbito do SIOPS, com os diferentes agentes de proteção civil e outras entidades e organismos, por forma a garantir as comunicações de emergência;
- Identificar e obviar problemas de interoperabilidade;
- Garantir a operacionalidade dos meios de comunicação de emergência no âmbito da proteção civil, incluindo a reposição de serviços, por afetação de meios e recursos alternativos;
- Gerir e coordenar todas as redes e sistemas de comunicações das entidades intervenientes em suporte às operações;
- Assegurar a gestão de canais e frequências;
- Mobilizar e coordenar as ações das organizações de radioamadores e dos operadores da rede comercial fixa e móvel, no âmbito do apoio às comunicações de emergência e do reforço das redes de telecomunicações;
- Identificar os meios de comunicação, fixos e móveis, detidos pelos serviços e agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, que sejam utilizáveis na emergência;
- Garantir prioridades de acesso a serviços e entidades essenciais, de acordo com o conceito da operação;
- Manter um registo atualizado do estado das comunicações e das capacidades existentes;
- Garantir que todos os intervenientes possam comunicar dentro da hierarquia estabelecida para cada Teatro de Operações (TO) de acordo com as Normas de Execução Permanente (NEP) da ANEPC, em vigor.

Compete ao comandante das operações de socorro estabelecer o plano de comunicações para o teatro de operações – que inclui as zonas de sinistro, de apoio e de concentração e reserva – tendo em conta o estipulado nas NEP acima referida. Nesta atividade, devem ser tidos em conta os procedimentos necessários para que se mantenham as comunicações com os centros operacionais ou equivalente dos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, incluindo, no caso do nível municipal, com o respetivo Comando Distrital de Operações de Socorro.

4.5. Informação Pública

No que se refere à informação pública, deverá definir-se a forma como a população deverá ser avisada e mantida informada durante a ocorrência, de modo a que possa seguir as instruções das autoridades e adotar as medidas de autoproteção mais convenientes. Os procedimentos a estabelecer devem ser claros quanto à utilização de equipamentos sonoros ou outros para aviso das populações. Assim, deverão ser apresentadas disposições destinadas a prestar ao público informações específicas relacionadas com o incidente e conduta a adotar (ex.: através de comunicados, linhas telefónicas, sítios da internet, etc.).

Nos procedimentos de aviso deverá ser identificada a(s) entidade(s) responsável(eis) pela execução, o meio a usar e, caso aplicável, eventuais mecanismos de aviso à população em contextos específicos (ex: aviso de sirene em caso de tsunami, etc.).

Os **procedimentos** a definir visarão os **objetivos** indicados no Quadro seguinte.

Quadro II.14 – Objetivos a assegurar pela Área de Intervenção de Informação Pública

- Assegurar que a população é avisada e mantida informada, de modo a que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes;
- Assegurar a divulgação à população da informação disponível, incluindo números de telefone de contacto, indicação de locais de reunião, das ZCAP, dos locais de acesso interdito ou restrito e outras instruções consideradas necessárias;
- Divulgar informação à população sobre locais de receção de donativos, locais de recolha de sangue e locais para inscrição para serviço voluntário;
- Garantir a relação com os Órgãos de Comunicação Social e preparar, com periodicidade determinada, comunicados a distribuir;
- Organizar e preparar briefings periódicos e conferências de imprensa, por determinação do diretor do plano;
- Preparar os comunicados considerados necessários.

Nos procedimentos de informação periódica aos órgãos de comunicação social, a levar a cabo pelo diretor do plano ou seu substituto, deverá ser previsto o tipo de informações a prestar, nomeadamente:

- O ponto da situação;
- As ações em curso;
- As áreas de acesso restrito;
- As medidas de autoproteção;
- Os locais de reunião, de acolhimento provisório ou de assistência;
- Os números de telefone e locais de contacto para informações, receção de donativos e inscrição para o serviço voluntário;
- As instruções para regresso de populações evacuadas.

Os **procedimentos de aviso e da informação pública** podem ser desencadeados através da utilização de vários meios, em separado ou simultâneo, como as sirenes localizadas em quartéis de corpos de bombeiros, a radiodifusão de comunicados e outra informação oficial por estações de rádio locais, os avisos sonoros e instruções difundidos por altifalantes dos veículos das forças de segurança e corpos de bombeiros ou, ainda, pessoalmente através dos membros das unidades locais de proteção civil ou outros voluntários. Nos equipamentos a utilizar para o aviso, deverá ser ponderada a possibilidade de utilizar complementarmente meios que permitam o aviso de cidadãos com necessidades especiais.

4.6. Confinamento e/ou Evacuação

Deverão ser estabelecidos os procedimentos e instruções de coordenação associados às operações de confinamento e/ou evacuação e movimentação das populações, designadamente identificação de Pontos de Encontro (PE), itinerários de evacuação, abertura de corredores de circulação de emergência, controlo de acesso às áreas afetadas e controlo de tráfego. Por outro lado, no caso de operações de confinamento, deverá ser explicitado em que contexto específico poderá ser utilizado (por exemplo: risco biológico/ epidemias, risco químico, incêndios rurais, etc.).

Nos procedimentos de confinamento e/ou evacuação e, caso aplicável, em anexo ao plano, poderão ser colocados eventuais planos de evacuação a usar em contextos específicos (ex: desenvolvidos no quadro do Programa Aldeia Segura¹⁵).

Os **procedimentos** a definir visarão os **objetivos** indicados no Quadro seguinte.

Quadro II.15 – Objetivos a assegurar pela Área de Intervenção de Confinamento e/ou Evacuação

- Orientar e coordenar as operações de movimentação e/ou confinamento das populações;
- Difundir junto da população recomendações de confinamento e/ou evacuação, diretamente ou por intermédio da Área de Intervenção da Informação Pública;
- Definir Pontos de Encontro (PE), onde a população se deverá dirigir de imediato decorrente da evacuação;
- Definir itinerários de evacuação, em articulação com o COS presente em cada Teatro de Operações;
- Manter desimpedidos os itinerários de evacuação;
- Garantir o encaminhamento da população evacuada até à ZCAP;
- Garantir o isolamento da área em perigo em articulação com a Área de Intervenção da Manutenção da Ordem Pública;
- Reencaminhar o tráfego, de modo a não interferir com a movimentação da população a evacuar nem com a mobilidade das forças de intervenção;
- Estabelecer e manter abertos os corredores de emergência.

15 – Vide [Guia de Apoio à Implementação "Aldeia Segura Pessoas Seguras"](#).

A localização dos PE deverá encontrar-se representada cartograficamente.

Quadro II.16 - Exemplo de tabela com localização dos PE

Designação	Local	Coordenadas (WGS84)
PE _____
...

Os **procedimentos relativos à evacuação das populações**, a partir de áreas, localidades ou edificações, devem ser muito concretos. Em geral, a evacuação é proposta pelo comandante das operações de socorro e validada pela autoridade política de proteção civil. A tarefa de orientar a evacuação e a movimentação das populações, deve ser da responsabilidade das forças de segurança.

Após a identificação das zonas de sinistro e de apoio, o tráfego rodoviário em redor do teatro de operações deve ser reencaminhado pelas forças de segurança, de modo a não interferir com a movimentação das populações a evacuar, nem com a mobilidade das forças de intervenção. Neste âmbito, deverá ser prevista a criação de barreiras de encaminhamento de tráfego, que se destinam a prestar assistência aos evacuados e a manter o fluxo da movimentação em direção às áreas e centros de alojamento.

A evacuação da população, caso necessária, deverá ser executada com antecedência, utilizando as vias de evacuação previamente definidas. No caso concreto da população presente nos abrigos/refúgios, os procedimentos a adotar para a evacuação deverão ser os mesmos aplicáveis aos PE, devendo a população ser evacuada dos abrigos/refúgios para as ZCAP.

O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pelas forças de segurança, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego.

4.7. Manutenção da Ordem Pública

Deverão ser estabelecidos os procedimentos e instruções de coordenação destinados a assegurar a manutenção da ordem pública, incluindo a limitação do acesso às zonas de sinistro e de apoio e a segurança das infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil (tais como instalações dos agentes de proteção civil, escolas, etc.).

Os **procedimentos** a definir visarão os **objetivos** indicados no Quadro seguinte.

Quadro II.17 – Objetivos a assegurar pela Área de Intervenção de Manutenção da Ordem Pública

- Garantir a manutenção da lei e da ordem;
- Garantir a proteção das populações afetadas e dos seus bens, impedindo roubos e pilhagens, criando perímetros de segurança;
- Garantir a segurança de infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil (tais como instalações de agentes de proteção civil, hospitais ou escolas);
- Garantir o controlo de acessos e a segurança aos Postos de Comando, à ZS, às ZCAP, aos Necrotérios Provisórios (NecPro) e às Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) a pessoas devidamente autorizadas.

O **acesso às zonas de sinistro e de apoio** deve ser limitado às forças de intervenção, organismos e entidades de apoio, através da criação de barreiras e outros meios de controlo, devendo as forças de segurança contar com o apoio dos serviços e entidades especializadas.

Consoante o âmbito territorial do plano, poderá ser previsto o patrulhamento pelas forças de segurança nas zonas evacuadas, com vista a impedir roubos e pilhagens.

Os procedimentos com vista à segurança das instalações sensíveis devem prever o destacamento de pessoal das forças de segurança. Para os estabelecimentos industriais e comerciais, os procedimentos a adotar podem prever o recurso a empresas privadas da especialidade, cujos vigilantes se devem apresentar uniformizados, à responsabilidade dos respetivos empresários.

4.8. Serviços Médicos e Transporte de Vítimas

No âmbito dos serviços médicos e transporte de vítimas, deverão ser identificados os procedimentos e instruções de coordenação quanto às atividades de saúde e evacuação secundária, face a um elevado número de vítimas.

Os **procedimentos** a definir visarão os **objetivos** indicados no Quadro seguinte.

Quadro II.18 – Objetivos a assegurar pela Área de Intervenção de Serviços Médicos e Transporte de Vítimas

- Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as Unidades de Saúde;
- Assegurar a montagem, organização e funcionamento de Postos de Triagem, Postos Médicos Avançados e de Hospitais de campanha;

- Identificar e criar áreas estratégicas dedicadas à colheita de sangue;
- Implementar bancos de sangue;
- Determinar os hospitais de evacuação;
- Prever mecanismos de transferência para outras unidades hospitalares de referência;
- Implementar um sistema de registo de vítimas desde o TO até à Unidade de Saúde de destino;
- Garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes de saúde, reforçando e inventariando o pessoal dos Serviços de Saúde, nas suas diversas categorias;
- Inventariar danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na Zona de Sinistro;
- Assegurar a existência de uma única organização hierárquica para todas as áreas de intervenção médico-sanitária;
- Planear, propor, coordenar e garantir as ações de vacinação consideradas fulcrais ao controlo sanitário da população.

Face a uma **emergência com elevado número de vítimas**, as primeiras equipas a prestar socorro poderão ser encarregadas, também, das tarefas de evacuação primária para os postos de triagem. Neste contexto, compete ao comandante das operações de socorro identificar e informar a direção do plano relativamente à quantidade previsível de meios complementares necessários para a triagem, assistência pré-hospitalar e evacuação das vítimas, mobilizando-os através de procedimentos que devem estar clarificados no plano.

Compete à direção do plano a identificação dos meios a solicitar e, em coordenação com o INEM, o estabelecimento da ligação aos hospitais de evacuação, prestando as informações pertinentes sobre o tipo de ocorrência e o número potencial de vítimas. O INEM, através de meios próprios enviados para o local, pode montar e gerir postos de triagem, de assistência pré-hospitalar e de evacuação secundária, em estreita articulação com o diretor do plano.

Deve ser previsto, também, o papel da autoridade de saúde na direção das ações de controlo ambiental, de doenças e da qualidade dos bens essenciais.

4.8.1. Apoio Psicológico

No âmbito do apoio psicológico deverá ser prevista a forma de assegurar o apoio imediato e de continuidade às vítimas primárias, secundárias e terciárias.

Os **procedimentos** a definir visarão os **objetivos** indicados no Quadro seguinte.

Quadro II.19 – Objetivos a assegurar pela Área de Intervenção de Apoio Psicológico

- Garantir a mobilização de meios e recursos necessários ao apoio psicológico;
- Assegurar o apoio psicológico imediato e de continuidade a prestar às vítimas primárias e secundárias na ZCAP;
- Assegurar o apoio psicológico e psicossocial às vítimas terciárias;
- Assegurar o apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e nos Necrotérios Provisórios (NecPro).
- Garantir a informação entre a ZCAP e a ZAP que é efetuada no PCO ou entre os respetivos Núcleos, nomeadamente o Núcleo de Coordenação ao Apoio Psicológico e Social de Emergência (NCAPSE) e o Núcleo de Emergência Médica (NEM), quando constituídos.

4.9. Socorro e Salvamento

No âmbito desta Área de Intervenção deverão ser estabelecidos os procedimentos e instruções de coordenação inerentes às atividades de socorro, busca e salvamento de vítimas.

Os **procedimentos** a definir visarão os **objetivos** indicados no Quadro seguinte.

Quadro II.20 – Objetivos a assegurar pela Área de Intervenção de Socorro

- Assegurar a constituição de equipas no âmbito das valências do socorro e salvamento e garantir a sua segurança operacional;
- Avaliar as áreas afetadas onde deverão ser desencadeadas ações de busca e salvamento, nomeadamente tendo em conta as informações a disponibilizar, designadamente, pelas Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação;
- Efetuar o escoramento de estruturas, eventualmente após a avaliação da estabilidade pelas Equipas de Avaliação Técnica;
- Planear e executar o socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros, incluindo o socorro a naufragos e buscas subaquáticas;
- Assegurar a disponibilização de meios e recursos para a desobstrução de vias de comunicação e itinerários de socorro, para as operações de demolição e escoramento de edifícios, para a drenagem e escoamento de águas e para as ações de identificação de substâncias poluentes/tóxicas, em apoio às forças de intervenção;
- Assegurar as operações de socorro e evacuação primária, assistência a feridos e evacuação secundária;
- Propor a definição de zonas prioritárias nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.

4.10. Serviços Mortuários

Deverão ser estabelecidos os procedimentos e as instruções de coordenação, quanto às atividades de avaliação, recolha e reunião de vítimas mortais, bem como quanto à instalação de morgues provisórias para identificação e reconhecimento de cadáveres.

Por forma a garantir uma rápida capacidade de avaliação de vítimas mortais perante um acidente grave ou catástrofe, deverão ser constituídas Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova (ERAVmrp). Deverá ser apresentado no presente subcapítulo quais as entidades que constituem estas equipas bem como o número dos seus elementos. Importa também indicar que tipo de equipamento utilizam, qual a sua função e como é efetuado o seu acionamento.

Os procedimentos deverão ter em conta a organização e montagem das Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e dos Necrotérios provisórios (NecPro)¹⁶, bem como a tipificação da sua localização. A localização destas zonas deverá encontrar-se representada cartograficamente e a sua localização deverá encontrar-se fora de uma área de risco que afete um dado espaço geográfico.

Os **procedimentos** a definir visarão os **objetivos** indicados no Quadro seguinte.

Quadro II.21 – Objetivos a assegurar pela Área de Intervenção de Serviços Mortuários

- Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas;
- Assegurar a presença das Forças de Segurança nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança;
- Assegurar a constituição de ERAVmrp;
- Gerir a atuação de ERAVmrp, acionadas pelo PCO;
- Assegurar a constituição e gestão das ZRnM e dos NecPro, onde se executam os habituais procedimentos de validação de suspeita de crime e identificação dos cadáveres ou partes de cadáver;
- Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres para as ZRnM e NecPro;
- Assegurar a gestão dos cadáveres e partes de cadáveres, conforme os procedimentos operacionais internacionais de Disaster Victim Identification;
- Garantir a colheita de dados Post Mortem (PM) e dados Ante Mortem (AM) e o cruzamento de dados PM/AM, de forma a possibilitar a identificação dos cadáveres e/ou partes de cadáver, permitindo uma correta tramitação processual de entrega dos mesmos;
- Receber e guardar os espólios dos cadáveres no “Centro de Recolha de Informação”;
- Sinalizar as necessidades logísticas (equipamento e material) inerentes à mortuária, em articulação com a Área de Intervenção do Apoio Logístico às Forças de Intervenção;
- Transmitir a outras autoridades públicas a informação sobre o número de mortos, bem como a lista nominal das vítimas mortais;
- Garantir uma correta tramitação processual de entrega dos corpos identificados.

¹⁶ – Consultar “[Orientação Técnica Instalação e Funcionamento dos Necrotérios Provisórios \(NecPro\)](#)”, elaborada pela ANEPC, em parceria com o INMLCF.

Em **cenários com elevado número de vítimas**, a recolha e o depósito de cadáveres são tarefas muito sensíveis que devem ser levadas a cabo através de procedimentos rigorosos, pois a sua importância é enorme nos aspetos que se prendem com a investigação forense, quando, face ao tipo de ocorrência, haja necessidade de a realizar. Esta tarefa deve ser controlada pelas forças de segurança que, para tal, colaboram com a Autoridade de Saúde.

A recolha deve ser feita para as ZRnM ou NecPro identificados no plano, onde preferencialmente possam funcionar morgues provisórias. Devem ser escolhidas instalações onde haja um piso em espaço aberto, plano e fácil de limpar, com boa drenagem, boa ventilação natural, provido de água corrente e energia elétrica. Na seleção dos locais devem ser tidas em conta, ainda, as acessibilidades, as comunicações (telefónicas ou rádio-comunicações), a privacidade, a disponibilidade e as facilidades de segurança. Em geral, as instalações mais indicadas para local de reunião de vítimas mortais são hangares, terminais de camionagem, parques de estacionamento cobertos, armazéns e edifícios similares.

As ERAVmrp têm como tarefa procederem a uma rápida avaliação da vítima (referenciação do cadáver, verificação de suspeita de crime, preservação de provas, verificação do óbito e remoção em articulação com o Ministério Público), constituindo a informação recolhida como o início do processo de registo do cadáver ou partes de cadáveres. Estas equipas são constituídas por elementos do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, da Polícia Judiciária e da Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública ou Autoridade Marítima Nacional, consoante a área territorial.

As tarefas ligadas aos NecPro relacionam-se com o trabalho desenvolvido pelas equipas do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses em colaboração com a Polícia Judiciária, coadjuvando técnica e operacionalmente o Ministério Público, que culmina na identificação e entrega dos corpos para serem sepultados, sem prejuízo do papel da autoridade de saúde no estabelecimento de locais de reunião de vítimas mortais e de morgues provisórias.

PARTE III – INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS

A Parte III destina-se a definir um conjunto de documentação de apoio à resposta operacional, estabelecendo:

- A identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes;
- A identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano que possam apoiar as operações de proteção civil;
- Os modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.

1. Inventário de Meios e Recursos

Deverá constar a lista dos principais meios e recursos (públicos e privados) existentes e mobilizáveis, incluindo listas de equipamento especial e localização de estabelecimentos diversos que possam dar apoio às operações durante a emergência.

Quadro III.1 – Exemplo de tabela do Inventário de Meios e Recursos

Equipamento/ Recurso	Quantidade/ Capacidade	Entidade detentora	Localização	Telefone	Morada

2. Lista de Contactos

O plano de emergência de proteção civil deve incluir listas de contactos que incluem nome, endereço, telefones (fixo e móvel) e e-mail das entidades intervenientes no plano, ou das que possam apoiar as operações de proteção civil. Estas entidades deverão informar o Diretor do plano de qualquer mudança.

Quadro III.2 – Exemplo de tabela de Contactos

Entidade	Morada	Telefone	E-mail

3. Modelos

O plano de emergência de proteção civil deve incluir um conjunto de modelos (relatórios, requisições, comunicados, etc.) com conteúdos pré-definidos por forma a facilitar a gestão operacional numa situação de acidente grave ou catástrofe.

3.1. Modelos de Relatórios

Os relatórios têm por objetivo permitir aos órgãos de conduta e coordenação operacional avaliar a situação e a sua evolução em caso de acidente grave ou catástrofe, dando-lhes assim informação sistematizada que permita reforçar a capacidade de intervenção para o mais rapidamente possível se controlar a situação e minimizar os seus efeitos.

Assim, neste capítulo deverá constar o modelo de um documento que reúna um conjunto de informações essenciais a descrever a ocorrência e seus impactos e consequentes ações dos diversos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio. Numa fase inicial tal documento constituirá um Relatório Imediato de Situação (RELIS) e no desenvolvimento da ocorrência dará lugar aos Relatórios Diários de Situação (REDIS). Após a desativação do plano deverá ser elaborado um Relatório Final (RF).

Os **Relatórios Imediatos de Situação** englobam os dados fundamentais à avaliação da situação pela estrutura de comando e têm origem nas ERAS e/ou EAT. São enviados ao Posto de Comando Operacional, podendo ser transmitidos verbalmente e passados posteriormente a escrito.

Os **Relatórios Diários de Situação** podem ter origem em qualquer escalão dos meios de intervenção ou do sistema de proteção civil e destinam-se aos escalões imediatamente superiores; são diários, com horário previamente estabelecido, ou emitidos por solicitação de entidades com competência para tal. Em regra, devem ser escritos, podendo excepcionalmente ser verbais e passados a escrito.

Os **Relatórios Finais** são elaborados pelo diretor do plano e incluem uma descrição da situação de emergência ocorrida e das principais medidas adotadas, bem como as principais lições aprendidas, incluindo os contributos para futuras revisões do plano de emergência de proteção civil.

Quadro III.3 – Exemplo de modelo de Relatório Imediato de Situação (RELIS)

LOGÓTIPO
IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

RELATÓRIO IMEDIATO DE SITUAÇÃO
RELIS N.º ____

Informação válida em: (data / hora)

RESERVADO

ENVIO DEPOIS DO RECONHECIMENTO DAS ERAS OU EAT

Distrito: _____			
Concelho: _____			
1. Ocorrência			
Natureza			
Localização			
Área afetada			
2. Danos Pessoais			
Mortos		Desaparecidos	
Feridos graves		Feridos ligeiros	
Desalojados		Deslocados	
Evacuados		Soterrados	
3. Danos no Edificado/Infraestruturas			
Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitacões			
Escolas			
Unidades hoteleiras			
Unidades hospitalares			
Instalações das Forças de Segurança			
Estabelecimentos prisionais			
Instalações militares			
Quartéis de Bombeiros			
Barragens			

(cont.) Danos no Edificado/Infraestruturas			
Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios públicos			
Outros: _____			
4. Danos em Vias de Comunicação			
Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis
Rede Viária			
Rede Ferroviária			
Rede Metro			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Aeródromos / Heliportos			
Portos / Estações Fluviais			
Outras: _____			
5. Danos em Transportes			
Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Rodoviários			
Ferrovíários			
Metro			
Aeronaves			
Veículos Particulares			
Embarcações			
Outras: _____			
6. Danos em Infraestruturas Básicas			
Redes	Danos ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Gás			
Electricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Radiodifusão			

(cont.) Danos em Infraestruturas Básicas			
Redes	Danos ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Internet			
Satélite			
Outras: _____			
7. Outras Informações			
Povoações em perigo / isoladas			
Habitações em perigo			
Focos de incêndio			
Movimentação de populações			
Animais isolados			
8. Necessidades			
Meios aéreos (especificar)			
Meios terrestres (especificar)			
Telecomunicações (especificar)			
Logística (especificar)			
Outras (especificar)			

O Chefe da Equipa

Quadro III.4 – Exemplo de modelo de Relatório Diário de Situação (REDIS)

LOGÓTIPO
IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

RELATÓRIO DIÁRIO DE SITUAÇÃO
REDIS N.º ____

Informação válida em: (data / hora)

RESERVADO

1. ATIVAÇÃO DE PLANOS, DECLARAÇÕES E ESTADO DE ALERTA ESPECIAL

Plano de Emergência de Proteção Civil (indicar o nome do plano)	Ativado em _____ (indicar data)
Âmbito	Nacional <input type="checkbox"/> Distrital <input type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/>
Planos de Contingência	(indicar existência de planos de contingência, caso se aplique)
Declarações de Alerta, Contingência ou Calamidade	(indicar declarações, caso se aplique)
Estado de Alerta	(indicar o nível do estado de alerta para o SIOPS)

2. SITUAÇÃO (apresentar tabelas, mapas da situação, de acordo com o âmbito do plano)**3. SITUAÇÃO OPERACIONAL****a) Redes e Infraestruturas**

Entidade responsável	Situação (indicar situação da rede/infraestrutura)
...	...

b) Agentes de Proteção Civil

Entidade responsável	Situação (indicar situação/operacionalidade dos Agentes de Proteção Civil)
...	...

c) Serviços

Entidade responsável	Situação (indicar situação/operacionalidade das entidades)
...	...

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES (indicar informação importante de acordo o âmbito do plano)**5. CONSTRANGIMENTOS** (indicar constrangimentos de acordo o âmbito do plano)**6. AGENDA** (indicar agendamentos relevantes)

Entidade (assinatura)

Quadro III.5 – Exemplo de modelo de Relatório Final

LOGÓTIPO
IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

RELATÓRIO FINAL DA EMERGÊNCIA
RF N.º ____

Informação válida em: (data / hora)

RESERVADO

1. Localização			
Distrito		Freguesia	
Concelho		Localidade /lugar	
2. Ocorrência			
Tipo/ Natureza da ocorrência			
Alerta	GDH		
	Fonte		
Breve descrição/desenvolvimento da ocorrência			
Causa		Observações	
Nevões			
Ondas de calor			
Ondas de frio			
Ventos fortes			
Secas			
Cheias e inundações			
Sismos			
Acidente Industrial			
Incêndio Rural			
Outra_____			
3. Meios Intervinentes nas Operações			
Entidade	Nº de Operacionais	Nº de Veículos	Outros meios
TOTAL			

4. Eficácia dos Meios de Resposta							
Entidade	Eficácia					Observações	
	Muito boa	Boa	Satisfatória	Pouco eficiente	Nada eficiente		
5. Posto de Comando Operacional							
Localização do PCO							
Apoio Técnico no PCO	Entidade		Nome				
Responsável pelo PCO	Nome		GDH				
6. Danos Humanos							
População		Feridos		Mortos	Evacuados	Desalojados	Desaparecidos
		Leves	Graves				
Feminino	Criança (0-12 anos)						
	Jovem (12-18 anos)						
	Adulto (18-65 anos)						
	Idoso (>65 anos)						
Masculino	Criança (0-12 anos)						
	Jovem (12-18 anos)						
	Adulto (18-65 anos)						
	Idoso (>65 anos)						
TOTALS							
7. Danos em Animais							
Espécie	Mortos		Feridos		Observações		
TOTALS							

8. Danos em Edifícios						
Tipo	Destruídos		Danos Graves		Danos Ligeiros	
	N.º	Causas	N.º	Causas	N.º	Causas
Habitacões						
Património Histórico						
Indústria						
Comércio						
Hotéis						
Instalações Militares						
Centros de Saúde						
Escolas						
Outros____						
TOTAL						
9. Danos em Vias de Comunicação						
Tipo de Via	Destruídas	Danificadas	Interrompidas	Observações		
AE						
IP						
IC						
EN						
EM						
Ferrovia						
Outras____						
TOTAL						
10. Danos em Veículos						
Tipo	Destruídos	Danificados	Observações			
Pesado de mercadorias						
Pesado de passageiros						
Ligeiro de mercadorias						
Ligeiro de passageiros						
Motociclo						
Outros____						
TOTAL						

11. Danos em Infraestruturas de Rede			
Tipo de Rede	Destruídas	Danificadas	Observações
Água			
Saneamento			
Transporte de Eletricidade			
Transporte de gás			
Distribuição de combustíveis			
Outras___			
TOTAL			
12. Danos em Infraestruturas de Rede de Comunicações			
Tipo de Rede	Destruídas	Danificadas	Observações
Serviço de telefone fixo			
Serviço de telefone móvel			
Serviço de telefax			
REPC			
ROB			
Radiocomunicação privada da GNR			
Radiocomunicação privada do INEM			
Radiocomunicação privada da PSP			
Radiocomunicação privada das Forças Armadas			
Radioamadores			
Internet			
Outras___			
TOTAL			
13. Danos Ambientais			
Tipo de afetação	Quantidade (ha, km, n.º)	Local	Observações
Rede hídrica			
Espaços florestais			
Fauna			
Flora			
Outras___			
TOTAL			

14. Assistência fornecida à população				
Tipo de assistência	Quantidade	Requerida por	Fornecida por	Observações
Assistência médica				
Evacuação médica				
Hospitais				
Centros de Saúde				
Postos de Socorro				
Postos de Triagem				
Alimentação / Água				
Abrigos				
Alojamento				
Vestuário e agasalhos				
Apoio Psicológico				
Apoio Social				
Outros____				
15. Realojamento				
Local de Realojamento			Número	
TOTAL				
16. Apreciação Global das Operações e da Organização				
Descrição	Pontos fortes	Pontos fracos	Constrangimentos	
Coordenação Intitucional				
Comando Operacional				
Articulação entre agentes e entidades				
Integração de grupos de reforço e assistência				
Comunicações				
Logística				
Gestão da Informação				
Evacuações				
Ordem pública				
Outros____				
16. Ações de Reabilitação				
Realizadas (Breve descrição)				
Previstas (Breve descrição)				

17. Estimativa de custos	
Dano	Custo (euros)
TOTAL	
18. Comentários finais	
Nota: Sempre que possível, deverão ser anexas fotografias ilustrativas dos danos verificados.	

**Responsável pela elaboração do relatório
(assinatura)**

3.2. Modelo de Requisições

Deverão também ser previstos modelos de requisição a aplicar em situações de acidente grave ou catástrofe destinados a garantir o fornecimento de artigos e bens de consumo tais como alimentos, medicamentos, agasalhos, alojamento, material sanitário, água, energia e combustíveis, por exemplo.

O modelo de requisição, a definir pelo diretor do plano, deverá conter, no mínimo, os seguintes campos de informação:

- Identificação da entidade requisitante;
- Grupo data/hora;
- Especificação do produto/equipamento/serviço;
- Código do produto/equipamento/serviço (se existir);
- Quantidade solicitada do produto/ equipamento/ serviço;
- Finalidade da requisição;
- Identificação do responsável.

3.3. Modelo de Aviso à População

Deverá ser prevista a divulgação pública de avisos e medidas de autoproteção, quer diretamente à população, quer através dos órgãos de comunicação social.

Os modelos de comunicados, devidamente adequados ao público-alvo a que se destinam, deverão incluir informação sobre:

- Natureza da ocorrência (localização espacial e temporal, causas associadas);
- Efeitos da ocorrência;
- Meios empenhados no terreno;
- Orientações à população (medidas de autoproteção, regras de evacuação, etc.);
- Previsão da evolução da situação;
- Grupo data/hora do próximo comunicado;
- Grupo data/hora e identificação do responsável.

4. Lista de Distribuição

Deverá constar a lista das entidades a quem é assegurada a distribuição do plano, designadamente os agentes, organismos e entidades neles mencionados, as entidades integrantes da Comissão de Proteção Civil do respetivo nível territorial, as autoridades de proteção civil das unidades administrativas adjacentes de nível similar, a autoridade de proteção civil de nível territorial imediatamente superior e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

A distribuição dos planos de emergência deve ser assegurada preferencialmente em formato digital. Deverá ainda ser assegurada a disponibilização pública das componentes não reservadas do plano em suportes de tecnologias de informação e comunicação.

Quadro III.6 – Exemplo de Lista de Distribuição

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO
Serviços de Proteção Civil
Comissão de Proteção Civil
Agentes de Proteção Civil
Organismos e Entidades de Apoio

ANEXOS

Anexo I – Cartografia de suporte às operações de emergência de Proteção Civil

A cartografia dos planos de emergência de proteção civil tem como objetivo fornecer um instrumento de apoio às operações de socorro, quer descrevendo o território face aos riscos e elementos vulneráveis, quer representando graficamente a cenarização das situações de acidente grave ou catástrofe elencadas no plano. Como tal, deverão ser incluídas todas as referências cartográficas suscetíveis de serem utilizadas.

No sentido de garantir a integração da informação cartográfica em bancos de dados comuns, assim como a articulação com outros planos, quer do âmbito do ordenamento do território, quer do âmbito do planeamento da emergência, a informação cartográfica disponibilizada deve ser elaborada com base no sistema de georreferenciação indicado no Quadro seguinte.

Quadro Anexo.I – Sistema de georreferenciação a adotar¹⁵

No Continente	PT-TM06/ETRS89
Nas Regiões Autónomas	PTRA08 -UTM/ITRF93

A informação cartográfica disponibilizada poderá também ser apresentada num outro formato compatível com sistemas de informação geográfica [esta desejavelmente com Datum WGS84, sendo aceitável o Datum Lisboa (IGEOE), e elipsoide de referência Hayford (ou internacional 1924)].

A cartografia a apresentar deverá ser em escala adequada (ex.: para o âmbito municipal, aconselha-se para planos gerais a escala – 1:25 000), podendo ser complementada com maior pormenor para zonas urbanas ou industriais.

Por outro lado, a informação cartográfica publicada em papel deverá conter os seguintes elementos:

- Título do mapa;
- Logótipo de quem elaborou o mapa;
- Coordenadas de referência nas margens (num mínimo 8 pontos);
- Escala do mapa (escala gráfica);
- Norte geográfico / Rosa-dos-ventos;
- Fontes de informação;
- Sistema de coordenadas e de referência utilizados;
- Legenda, com especificação dos diferentes elementos;
- Data de produção do mapa;
- Numeração do mapa.

¹⁵ – De acordo com o Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro.

Anexo II – Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da operacionalidade do Plano

• Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados

Deverão ser identificados os instrumentos concretos que concorrem para realizar o objetivo de mitigação do risco, incluindo as medidas de prevenção, de proteção, de inspeção, de organização das forças de intervenção e de prontidão para o socorro.

A legislação, seja nacional ou aplicável ao território em causa, é um dos primeiros instrumentos para a mitigação de riscos, existindo diplomas legais, normas e regulamentos que suportam medidas preventivas. Por outro lado, a adoção de projetos ou de programas integrados destinados a mitigar os riscos e as vulnerabilidades do território é fundamental para que se obtenham resultados na eliminação ou redução da possibilidade de ocorrência ou da magnitude dos efeitos que possam eventualmente resultar do acidente grave ou catástrofe.

Também os planos de ordenamento do território poderão ser considerados como instrumentos de mitigação do risco através da regulação das áreas de risco ou da previsão de requalificação dessas áreas.

Quadro Anexo.II – Exemplo de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos

MEDIDA	ENTIDADE RESPONSÁVEL
Informar a população acerca dos riscos existentes	
Agendar ações de formação para a população, no que diz respeito ao aviso, evacuação e medidas de autoproteção a adotar	
Estabelecer os procedimentos de avaliação, que permitam decidir com rapidez da necessidade da evacuação das populações	
Identificar os constrangimentos, nomeadamente em meios e recursos, que dificultem ou impossibilitem operações de Proteção Civil.	
Atualizar o levantamento dos grupos críticos (idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida)	
No caso do sistema de aviso sonoro, verificar se o sinal se encontra ao alcance efetivo da população em risco	
...	

• Programa de medidas a implementar para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano

De modo a garantir a permanente operacionalidade do plano de emergência de proteção civil, deverá manter-se a prontidão dos agentes e entidades nele envolvidos e recolher lições para a sua melhoria e atualização permanentes. Assim, deverão ser realizados exercícios com periodicidade máxima de dois anos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do anexo da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio. Os referidos exercícios poderão envolver o teste à totalidade ou apenas a parte do plano. Estes serão do tipo TTX, CPX ou LIVEX.

Deverão ainda ser previstas outras ações destinadas a garantir a operacionalidade do plano, tais como, por exemplo, a implementação de sistemas de monitorização, alerta e aviso ou a elaboração de diretivas, planos operacionais ou planos prévios de intervenção. Deverá igualmente ser prevista a realização de ações de sensibilização e formação, destinadas tanto à população como às entidades intervenientes nos planos, nomeadamente visando, entre outros:

- Garantir que todas as entidades intervenientes no plano estão inteiradas dos procedimentos e instruções específicas a realizar face à ativação do plano;
- Informar a população acerca dos riscos existentes e dos sistemas de aviso implementados;
- Sensibilizar a população para as medidas de autoproteção mais adequadas para as diferentes tipologias de risco.

5. OUTROS MODELOS

Apresentam-se de seguida diversos exemplos de outros modelos que pretendem facilitar as ações de operacionalização do plano, nomeadamente:

- Modelo de Declaração da Situação de Alerta;
- Modelo de Relatório de Execução das Medidas de Operacionalização do Plano;
- Modelo de uma Ficha Técnica Resumo de um Plano de Emergência de Proteção Civil;
- Modelo de Relatório de Consulta Pública;
- Modelo de Publicação da aprovação em Diário da República.

5.1. Modelo de Declaração da Situação de Alerta

O modelo de declaração da situação de alerta, apresentado infra, pretende facilitar a comunicação de uma eventual declaração de situação de alerta, sistematizando os conteúdos inerentes à mesma. O modelo deverá traduzir o reconhecimento de, face à ocorrência ou iminência de um acidente grave ou catástrofe, ser necessário adotar medidas preventivas e/ou medidas especiais de redação¹⁶.

DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA

DIA/MÊS/ANO | HORA:MIN

1. Natureza do evento

Na sequência da ocorrência/da iminência (indicar a opção adequada) de _____ (indicar a situação de acidente grave ou catástrofe) causando/podendo causar (indicar a opção adequada) _____ (indicar as consequências), é **declarada a situação de alerta**, por _____ (indicar a entidade que emite a declaração), nos termos do disposto no n.º __, do artigo 13.º da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou).

2. Âmbito territorial e temporal

A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial de _____ (ha ou km²), correspondendo a _____ (indicar a área de abrangência), e produz efeitos imediatos, sendo válida por um período estimado de _____ (indicar o número de dias) dias a contar da data de assinatura, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.

¹⁶ – O conteúdo em causa pode também ser adaptado ao de uma declaração da situação de contingência ou calamidade, com as necessárias alterações decorrentes da lei.

3. Acionamento da Comissão de Proteção Civil

Para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 14.º da Lei de Bases da Proteção Civil, é/foi (indicar a opção adequada) acionada a Comissão _____ de Proteção Civil (C_PC) de _____ (indicar a área em causa), para reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política das ações a desenvolver e apoiar a decisão quanto à ativação do Plano _____ de Emergência de Proteção Civil de _____ (indicar a área em causa).

4. Acionamento do Centro de Coordenação Operacional

Para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 14.º da Lei de Bases da Proteção Civil, é/foi (indicar a opção adequada) acionado o Centro de Coordenação Operacional _____ de _____ (indicar a área em causa), para reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação institucional das ações a desenvolver, assegurando a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidas nas operações de proteção e socorro. O CCO_ recorrerá aos meios disponíveis e previstos no P_EPC.

5. Medidas a adotar

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no P_EPC de _____, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção.

Medidas preventivas e/ou especiais de reação:

Sem prejuízo do disposto no P_EPC de _____, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação: (Indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas)

Avisos à população:

(Indicar, caso se considere necessário, as principais mensagens a difundir à população)

Meios de divulgação dos avisos:

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no P_EPC de _____.

6. Elaboração de Relatórios

O CCO_ de _____ (indicar o âmbito em causa), deverá elaborar Relatórios Diários de Situação (REDIS) sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação. O relatório segue o modelo previsto no P_EPC de _____.

7. Deveres de colaboração

Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei de Bases da Proteção Civil, todos os cidadãos e demais entidades privadas estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração,

a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da presente situação de alerta, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

8. Obrigação especial de colaboração dos órgãos de comunicação social

Nos termos do nº 4, do artigo 14.º, da Lei de Bases da Proteção Civil, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões com o CCO__ e com a C_PC, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

9. Publicação

A presente declaração é divulgada publicamente na página da internet (www._____.pt) e em _____.

_____, ____ de _____ de _____

O/A _____

(Nome)

5.2. Modelo de Relatório de Execução das Medidas de Operacionalização do Plano

O relatório de execução das medidas de operacionalização do plano, previsto no n.º 6, do artigo 8.º do anexo da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, deve apresentar o grau de execução das ações que foram desenvolvidas no âmbito do programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da operacionalidade do plano, constante no Anexo II do plano. Apresenta-se, de seguida, um modelo exemplificativo do Relatório de execução.

LOGÓTIPO

IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE OPERACIONALIZAÇÃO

Informação válida em: (data / hora)

RESERVADO

1. Enquadramento

O Plano Nacional/Distrital/Municipal de Emergência de Proteção Civil de _____ (adaptar de acordo com a designação do plano) foi aprovado pela _____ (indicar legislação onde foi publicada a aprovação do plano) e foi elaborado de acordo com as diretivas da Comissão Nacional de Proteção Civil relativas à definição dos critérios e normas técnicas sobre a elaboração de planos de emergência.

A análise das ações desenvolvidas para a sua operacionalização decorre no período de ____ ____ (indicar período de vigência do plano), que corresponde ao período de vigência do referido plano.

2. Análise do Grau de Execução das Ações

No âmbito do programa previsto para a operacionalização do plano, importa aferir o grau de execução das medidas aí preconizadas. A tabela infra apresenta a lista das ações executadas/não executadas referentes às atividades de operacionalização do plano previamente previstas.

AÇÃO PREVISTA	ESTADO	
	EXECUTADA	NÃO EXECUTADA
Ações de Sensibilização e Informação		
Ações de Articulação, Identificação e Tipificação		
Ações de Atualização de Conteúdos		
Ações de Realização de Simulacros e Exercícios		

3. Conclusões

As ações analisadas alcançaram/não alcançaram (eliminar o que não interessa) os objetivos propostos no programa de medidas para a operacionalização do plano. De todas as ações previstas cerca de ____% (indicar %) conseguiram ser desenvolvidas com sucesso e no tempo previsto, não tendo sido possível executar cerca de ____% (indicar %), derivado a _____ (indicar as razões). No entanto, estima-se que as ações não executadas sejam desenvolvidas em _____ (indicar data).

4. Anexos

(indicar elementos ilustrativos das ações realizadas, como por exemplo, relatórios, imagens, notícias)

5.3. Modelo de uma Ficha Técnica Resumo de um Plano de Emergência de Proteção Civil

O modelo que se segue visa apresentar uma ficha técnica resumo dos principais conteúdos de um plano de emergência de proteção civil. Sugere-se que esta ficha possa ser incluída no início do documento de forma a se efetuar uma consulta rápida e expedita ao plano.

FICHA TÉCNICA RESUMO

PLANO (nome) _____			
Âmbito	Municipal/ Supramunicipal/ Distrital/ Supradistrital/ Nacional	Tipo	Geral / Especial
Concelho(s)		Distrito(s)	
Ato de Aprovação: _____ / ____ de _____ de 20____			
Aprovado por	_____ (anos)	Próxima revisão	dd/mm/aaaa (data)
1. Critérios de Ativação (pág. ____)			
(indicar quais os critérios)			
2. Zonas de Intervenção e de Relevância Operacional			
	Localização (indicar qual a designação do local)	Coordenadas (WGS84)	
		Latitude	Longitude
PE (pág. ____)			
ZCR (pág. ____)			
ZRR (pág. ____)			
ZCAP (pág. ____)			
ZRnM (pág. ____)			
NecPro (pág. ____)			

3. Equipas				
	N.º elementos (indicar n.º de elementos que compõem as equipas)	Composição (indicar quais as entidades que compõem as equipas)	Acionamento (indicar quem tem competência para acionar as equipas)	Equipamento (indicar qual o equipamento que de que as equipas dispõem)
ERAS (pág. ____)				
EAT (pág. ____)				
EAPS (pág. ____)				
ERAVmrp (pág. ____)				
4. Comunicados				
Órgãos de Comunicação Social	Responsável pela elaboração	(indicar o responsável)	Periodicidade	____h____min
População	Responsável pela elaboração	(indicar o responsável)	Periodicidade	____h____min
5. POSIT				
Responsável	(indicar o responsável)		Hora	____h____min

5.4. Modelo de Relatório de Consulta Pública

O relatório da consulta pública, previsto no nº 9, do artigo 7º do anexo da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a executar pela entidade responsável pela elaboração do plano, deverá integrar as observações aplicáveis, no qual se explicita o período durante o qual a mesma decorreu, os meios utilizados, os contributos recolhidos e a sua incorporação.

LOGÓTIPO

IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA

1. Introdução

Os planos de emergência de proteção civil são documentos formais nos quais as autoridades de Proteção Civil definem as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil. Tratando-se de documentos que visam também informar e responsabilizar os cidadãos, enquanto primeiros agentes de proteção civil, a elaboração de planos de emergência pressupõe um elevado grau de participação da sociedade civil, consagrado legislativamente (Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio) pela obrigatoriedade de realização de uma fase de consulta pública das componentes não reservadas dos planos.

Neste contexto, o Plano _____ de Emergência de Proteção Civil de _____ foi alvo de uma consulta pública, cujo relatório ora se apresenta.

2. Consulta pública

A consulta pública do Plano _____ de Emergência de Proteção Civil de _____ (componentes não reservadas) decorreu entre _____ e _____, tendo o Plano sido disponibilizado na página da internet _____ (www._____.pt) e em _____.

3. Contributos recolhidos

Durante o período de consulta pública, foram rececionados ____ contributos (____ de entidades coletivas e ____ de personalidade individual), os quais se indicam na tabela seguinte que ilustra a análise realizada aos contributos recebidos e descreve, quando aplicável, a respetiva forma de tomada de consideração.

a. Entidades coletivas

Entidade	Contributo	Considerado	Não considerado (justificar)

b. Personalidades individuais

Personalidade individual	Contributo	Considerado	Não considerado (justificar)

4. Conclusão

A consulta pública do Plano _____ de Emergência de Proteção Civil de _____ traduziu-se num reduzido/considerável (eliminar o que não interessa) número de sugestões apresentadas, as quais vieram possibilitar uma melhor adequação do documento em apreço.

_____, _____ de _____ de _____

Anexos

(anexar os contributos rececionados das entidades/personalidades individuais)

5.5. Modelo de publicação de aprovação em Diário da República

O modelo que se segue visa apresentar uma proposta de redação da declaração de aprovação do Plano para publicação em Diário da República pela entidade que determinou a sua aprovação (Conselho de Ministros, Comissão Nacional de Proteção Civil ou Assembleia Municipal).

PLANO _____ DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE _____ (P____EPC)

_____ (indicar a entidade responsável pela aprovação), torna público, para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 7.º do anexo da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, que, por deliberação de _____ (Conselho de Ministros, Comissão Nacional de Proteção Civil ou Assembleia Municipal) de _____ (data), foi aprovado o Plano _____ de Emergência de Proteção Civil de _____, nos termos do n.º ____ do artigo ____ da _____ (indicar norma habilitante), estando vigente pelo período de ____ anos (indicar período de vigência). O Plano _____ de Emergência de Proteção Civil de _____ entrará em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação, de acordo com o previsto no n.º 12 do artigo 7.º do anexo da citada Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio.

CADERNOS TÉCNICOS PROCIV #3
MANUAL DE APOIO À ELABORAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO
DE PLANOS DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL – TERCEIRA EDIÇÃO

Edição: Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Autor: Direção Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos

Divisão de Planeamento de Proteção Civil (Sandra Serrano, Telma Ramos)

Revisão: Direção de Serviços de Riscos e Planeamento / Comandos Distritais de Operações de Socorro

Paginação: Divisão de Comunicação e Sensibilização (Inês Lamim)

Data de publicação: fevereiro de 2022 (terceira edição)

ISBN: 978-972-98215-8-5

Disponibilidade em pdf: www.prociv.pt

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Av. do Forte – 2794-112 Carnaxide | Portugal

Tel.: +351 214 247 100

geral@prociv.pt | www.prociv.pt